

**PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA**  
para a utilização dos recursos do  
**Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**



## PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)

### CONSELHEIROS

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior - Presidente

Herneus De Nadal - Vice-Presidente

Wilson Rogério Wan-Dall – Corregedor-Geral

Luiz Roberto Herbst

César Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem

José Nei Alberton Ascari

### CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Gerson dos Santos Sicca

Cleber Muniz Gavi

Sabrina Nunes locken

## Tribunal de Contas de Santa Catarina Assessoria de Comunicação Social Coordenação de Publicações

SUPERVISÃO  
COORDENAÇÃO EDITORIAL  
ATUALIZAÇÃO DOS TEXTOS

Conselheiro Herneus De Nadal

Assessoria de Comunicação Social – Coordenação de Publicações

Audidores Fiscais de Controle Externo:

Fabiano Domingos Bernardo

Marcos André Alves Monteiro

PROJETO GRÁFICO,  
CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ana Sofia Carreço de Oliveira (DRT/SC 4709)

### VERSÃO ANTERIOR DESTA CARTILHA:

GOMES, Geraldo José; TAVARES, Eduardo Corrêa; VIANA, Luiz Cláudio. **Orçamento público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: TCE/SC, 2010.

Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/orcamento\\_infancia\\_adolescente\\_0.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/orcamento_infancia_adolescente_0.pdf).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas do Estado  
Práticas de gestão pública para a utilização dos  
recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA). /  
Fabiano Domingos Bernardo e Marcos André Alves  
Monteiro. Florianópolis : TCE/SC, 2020.

76 p.

1. Gestão pública. 2. Fundo da Infância e  
Adolescência (FIA) – Recursos. I. Título.  
II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Sílvia M. B. Volpato  
Bibliotecária CRB 14/408

Itens 2.15 e 2.16 atualizados em 13 de março de 2020.

### TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Rua Bulcão Viana, 90, Centro — CEP 88020-160 — Florianópolis/SC

E-mail: [publicacoes@tce.sc.gov.br](mailto:publicacoes@tce.sc.gov.br)

Site: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# Apresentação

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) publicou em 2010 cartilha intitulada "Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente" que tem contribuído para consulta e apoio à tomada de decisão de gestores municipais e de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, mudanças na legislação e dúvidas recebidas pelo TCE/SC fazem com que sejam necessárias a atualização e a ampliação do seu conteúdo.

Nesse contexto, o intuito da nova versão da cartilha é contribuir para o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, bem como dar maior efetividade na formulação e na execução de políticas públicas voltadas para o seu atendimento.

A revisão do conteúdo ocorreu em contexto de ampla participação dos atores

interessados, por meio de reuniões organizadas pela Federação Catarinense de Municípios (Fecam), o que proporcionou espaço democrático para discussão do tema.

A cartilha está estruturada em cinco perspectivas: a primeira contempla conceitos básicos e estrutura do ente público para a execução das políticas da infância e adolescência; a segunda esclarece dúvidas recorrentes em relação aos requisitos legais e normativos a serem observados na gestão dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA); a terceira destaca as práticas contábeis e orçamentárias; na penúltima são tratados aspectos relacionados a incentivos fiscais para doações; e, por fim, é abordada a atuação do TCE/SC em relação à utilização dos recursos do FIA.

Dessa forma, o TCE/SC reafirma a importância da orientação aos gestores e proporciona a segurança necessária para que as políticas públicas voltadas à proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes sejam concretizadas e atinjam seu potencial em favor da sociedade.

Conselheiro Adircélio de  
Morães Ferreira Júnior  
**Presidente do TCE/SC**



# Lista de abreviaturas e siglas

Art.	Artigo
Arts.	Artigos
CDCA	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CT	Conselho Tutelar
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DBF	Declaração de Benefícios Fiscais
DIRPF	Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Fecam	Federação Catarinense de Municípios
FIA	Fundo da Infância e Adolescência
IN	Instrução Normativa
IR	Imposto de Renda
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
n.º	Número
OSC	Organização da Sociedade Civil
PPA	Plano Plurianual
PPCMM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
RFB	Receita Federal do Brasil
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SRF	Secretaria da Receita Federal
TC	Tribunal de Contas
TCE/SC	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
TCU	Tribunal de Contas da União
Transf.	Transferência



# Sumário



Clique no destino desejado.



## CONCEITOS BÁSICOS,

recursos e estrutura necessários para a execução da Política da Infância e Adolescência ..... **7**

- 1.1 Qual a estrutura organizacional necessária para a operacionalização da Política da Infância e Adolescência? ..... **8**
- 1.2. Como os Conselhos da Criança e do Adolescente devem ser compostos?..... **10**
- 1.3. Quais as principais funções dos Conselhos da Criança e do Adolescente? ..... **11**
- 1.4. O que é o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA)?..... **12**
- 1.5. Quais recursos podem compor o FIA?..... **14**
- 1.6. Quais as principais funções do gestor do FIA? ..... **15**
- 1.7. Como ocorre a interação do Conselho Tutelar com as demais unidades responsáveis pela gestão da política pública da infância e adolescência?..... **16**



## PRÁTICAS

de Gestão dos Recursos do FIA ..... **18**

- 2.1. O FIA precisa de um contabilista com dedicação exclusiva? ..... **19**
- 2.2. Os recursos do FIA podem ser utilizados para projetos executados diretamente pelo ente público ou estão intrinsecamente relacionados a parcerias com entidades sem fins lucrativos?..... **19**
- 2.3. Quais despesas podem ser financiadas com recursos do FIA? ..... **20**
- 2.4. Quais despesas não podem ser financiadas com recursos do FIA? ..... **22**
- 2.5. O que é acolhimento e para quais finalidades os recursos do FIA podem ser utilizados, considerando a amplitude das possibilidades de despesas relacionadas? ..... **23**
- 2.6. Como funciona a integração da Política da Infância e Adolescência com as demais políticas públicas e a utilização dos recursos do FIA? ..... **25**

- 2.7. O que é e como fazer o Plano de Ação de utilização dos recursos do FIA?..... **25**
- 2.8. O que é e como fazer o plano de aplicação?..... **27**
- 2.9. Quais os requisitos essenciais em relação à estrutura dos projetos apresentados pelas entidades para financiamento com recursos do FIA? ..... **29**
- 2.10. De quem é a competência para deliberar sobre editais/resoluções para a seleção de projetos que concorram aos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)? ..... **30**
- 2.11. Como se aplicam os procedimentos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014) para a seleção da entidade que executará projetos com recursos do FIA? ..... **33**
- 2.12. Quais as hipóteses previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014) para a dispensa do chamamento público no caso de seleção da entidade para execução de projetos com recursos do FIA? ..... **35**
- 2.13. E no caso das doações casadas, qual seria o procedimento indicado tendo em vista o conflito com os pressupostos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei n.º 13.019/2014? ..... **36**
- 2.14. Quais os requisitos e responsabilidades no tocante à prestação de contas das entidades parceiras em um projeto realizado com recursos do FIA?..... **37**
- 2.15. As despesas com formação e deslocamentos de conselheiros podem ser financiadas com recursos do FIA? ..... **39**
- 2.16. Há vedação para realizar chamamento público e aplicação dos recursos do FIA em ano eleitoral? ..... **40**



Clique no destino desejado.



### **ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

Pública e o FIA..... **41**

- 3.1. Como as leis orçamentárias do município devem ser elaboradas para contemplar a gestão do FIA? ..... **42**
- 3.2. Quais providências deverão ser adotadas no caso de doações não previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada no município?..... **46**
- 3.3. Como deve ocorrer a execução orçamentária das despesas relacionadas à realização de projetos com recursos do FIA? ..... **48**
- 3.4. Como é feita a gestão contábil do Fundo?..... **49**



### **INCENTIVOS FISCAIS**

para Doações e o Fomento ao FIA... **51**

- 4.1. Qual a importância das doações para o FIA? ..... **52**
- 4.2. Quem pode fazer doações ao FIA? ..... **53**
- 4.3. Quanto pode ser doado ao FIA? ..... **54**
- 4.4. Qual o prazo para fazer doações ao FIA? **58**
- 4.5. Como comprovar para a Receita Federal as doações efetuadas ao FIA? ..... **59**
- 4.6. Os Fundos devem ser cadastrados na Receita Federal? ..... **61**



### **A ATUAÇÃO DO TCE/SC**

em relação ao FIA..... **62**

- 5.1. Qual a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) em relação ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA)?..... **63**
- 5.2. Como realizar consultas ao TCE/SC e como pesquisar os entendimentos sobre questões relacionadas ao FIA?..... **65**
- 5.3. Quais os meios para comunicar ao TCE/SC sobre irregularidades em relação à aplicação dos recursos do FIA? ..... **66**

**REFERÊNCIAS** ..... **68**

**ANEXOS**..... **71**  
Anexo 1..... **72**  
Anexo 2..... **75**  
Anexo 3..... **77**



**CONCEITOS BÁSICOS,**  
recursos e estrutura  
necessários para a  
execução da Política da  
Infância e Adolescência

1

## 1.1 Qual a **estrutura** organizacional necessária para a operacionalização da Política da Infância e Adolescência?

A estrutura organizacional, definida pela **Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, para a operacionalização da Política da Infância e Adolescência é composta por:



É o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e adolescência, fornecendo informações do trabalho de campo, viabilizando o atendimento em casos de ameaça ou violação de direitos. Constitui órgão permanente e autônomo, que não pode ser dissolvido pelo Prefeito Municipal, tampouco sofrer qualquer interferência em relação ao modo de cumprimento de suas atribuições e a oportunidade e conveniência de aplicação de medidas de proteção.

Deve ser criado por lei de iniciativa do Poder Executivo, que também tem a obrigação de garantir sua estrutura de funcionamento, sua manutenção e seu apoio administrativo, além de fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares. Importante frisar que os recursos do FIA não devem ser utilizados para a manutenção do Conselho Tutelar, inclusive para a remuneração dos seus membros.

O Conselho Tutelar deve atuar levando em conta a **prevenção** da violação dos direitos da criança e do adolescente e em outra frente com medidas de **remediação**, tendo em vista a violação consumada de direitos, defendendo e garantindo a proteção preconizada no ECA.

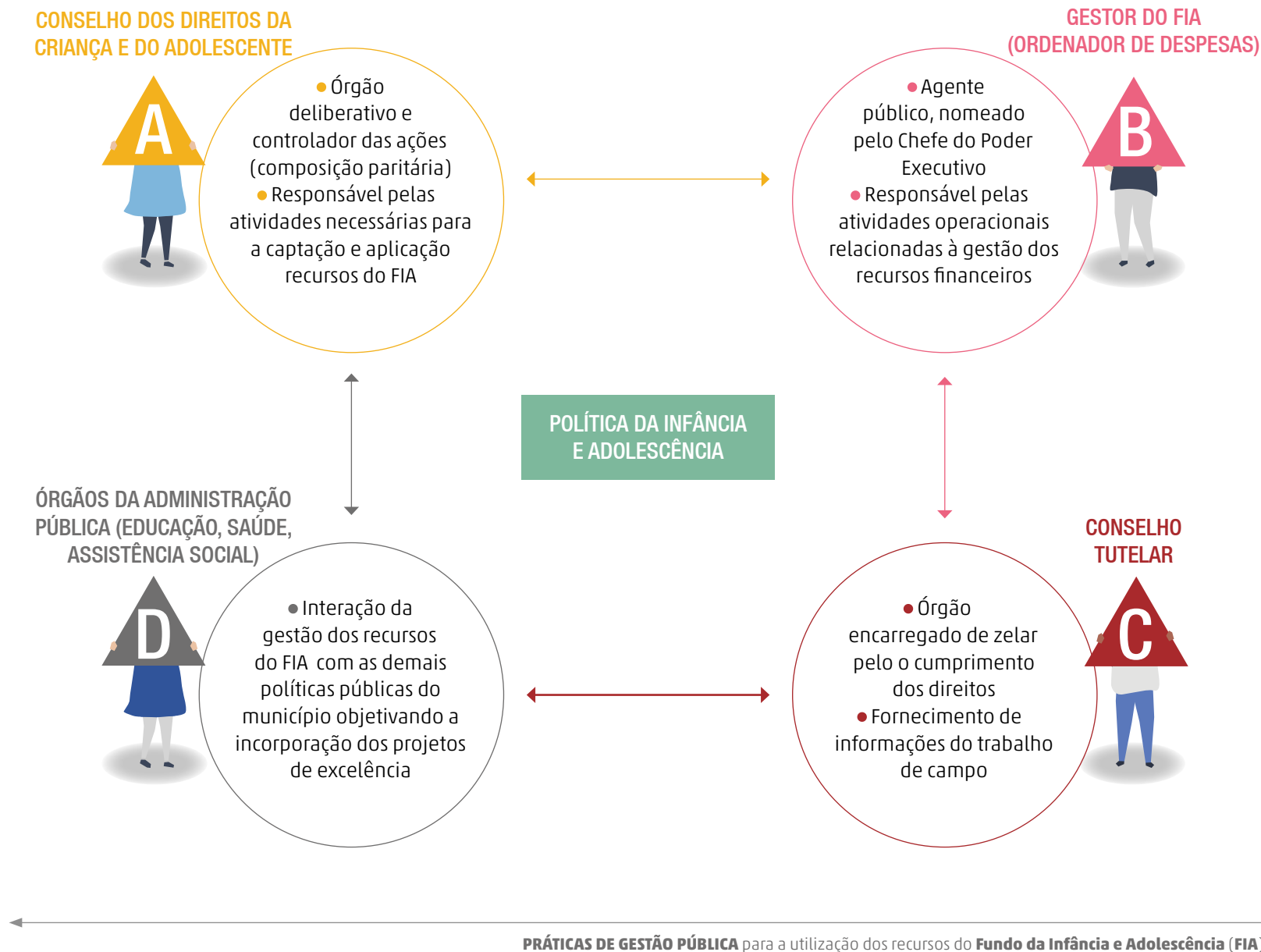
É o órgão **deliberativo** e **controlador** das ações para a atenção à infância e juventude, cabendo a ele as atividades necessárias para captação e aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Competência prevista no art. 88 do ECA.





A figura seguinte ilustra a estrutura e as interações necessárias para a operacionalização da Política da Infância e Adolescência.



## ▶ 1.2 Como os Conselhos da Criança e do Adolescente devem ser **compostos**?

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão paritário, composto por membros da sociedade civil e do Poder Executivo, previsto em todos os níveis federativos (União, estados e municípios).

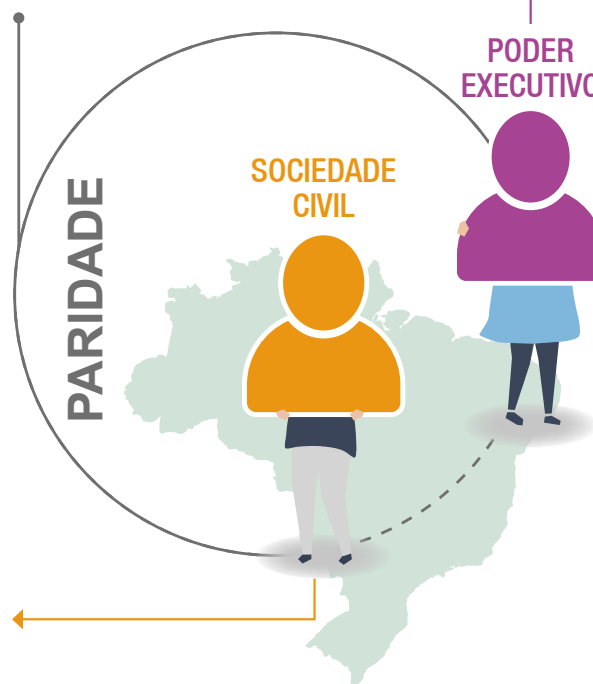
O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é definido pela lei (estadual ou municipal) que o instituir, portanto, não é fixo, sendo obrigatória a observância da paridade entre representantes do governo e da sociedade civil<sup>2</sup>.

A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada<sup>3</sup>.

Os **representantes da sociedade civil** organizada são escolhidos entre entidades que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam, em seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes.

Os **representantes do governo** junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente são indicados pelo Chefe do Executivo, geralmente agentes atuantes nos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento, com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

**COMPOSIÇÃO** - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente



Seguindo o **princípio da publicidade**, os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, devem ser publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, nas sedes do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal e dos órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz local da Infância e da Juventude.

<sup>2</sup> Conforme art. 88, inciso II, do ECA.

<sup>3</sup> Conforme art. 89 do ECA.

## 1.3 Quais as principais **funções** dos Conselhos da Criança e do Adolescente?

Considerando que a função principal dos Conselhos é a deliberação e o controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, merecem destaque as seguintes atribuições<sup>4</sup>:

**N** integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.



<sup>4</sup> Adaptação do Anexo da Resolução n.º 105/2005 do Conanda. Disponível em <<http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/Res105.pdf>> Acesso em 12 dez. 2018, p. 09.

Cabe ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido pela Resolução Conanda n.º 116/2006:

**P** inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

**Q** recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**R** regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei n.º 8.069/90 e da Resolução n.º 75/2001 do Conanda;

**O** registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei n.º 8.069/90;

**S** instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução n.º 75/2001 do Conanda.

Importante mencionar que o TCE/SC exige que os pareceres do Conselho Municipal da Infância e Adolescência sobre a aplicação dos recursos sejam incluídos na prestação de contas de governo<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Conforme art. 7º, parágrafo único, II, da IN TC-20/2015 do TCE/SC.

<sup>6</sup> Conforme art. 88, IV, do ECA.

<sup>7</sup> Fundos especiais estão previstos no art. 71 da Lei n.º 4.320/64.

<sup>8</sup> Artigo 165, § 9º, Constituição Federal.

<sup>9</sup> Conforme Prejulgado do TCE/SC n.º 2197.

## 1.4 O que é o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA)?

A manutenção de um fundo vinculado aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui diretriz da política de atendimento<sup>6</sup>. Fundos especiais são constituídos por receitas definidas em lei, as quais estão vinculadas à realização de determinado objetivo ou serviço<sup>7</sup>. Os fundos devem ser criados por lei específica do ente federativo e regulamentados por decreto<sup>8</sup>.

Outro aspecto é que os fundos especiais não possuem personalidade jurídica própria (eles devem possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o que não se confunde com personalidade jurídica própria) e estão atrelados a um determinado órgão da Administração Pública, ao qual compete a sua gestão<sup>9</sup>.

As características estruturais básicas do FIA são:



Está vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Deve haver um único Fundo para cada ente federativo (estado ou município);



Não tem personalidade jurídica (vínculo com o ente público)<sup>10</sup>;



Deve ser criado por lei, na qual devem estar explicitados suas fontes de receitas, seus objetivos e suas finalidades;



Integra o orçamento público para todos os efeitos e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária;



Deve possuir conta bancária específica para movimentação dos recursos;



Seu orçamento deve ser compatível para viabilizar a execução do plano de ação;



Seu gestor deve ser nomeado pelo chefe do Poder Executivo (para ordenar despesas, emitir empenhos, realizar pagamentos, prestar contas etc.);



Está sujeito ao Controle Interno (Poder Executivo e Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

<sup>10</sup>Embora não tenha personalidade jurídica, o Fundo deve ser inscrito no CNPJ. Esta obrigação está explicitada na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN-RFB) n.º 1.005/2010, art. 11, inciso XI. A IN-RFB n.º 1.311/2012, art. 8º-I, inciso I, ratificou esta obrigação e a IN-RFB n.º 1.634/2016, art. 4º, inciso X, reafirmou que os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei n.º 4.320/1964 devem se inscrever no CNPJ.

## ▶ 1.5 Quais **recursos** podem compor o **FIA**?

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) publicou, em março de 2010, a Resolução n.º 137, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A resolução destaca que os Fundos devem ser vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conforme estabelece o ECA, os Conselhos são responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e produzir o plano de aplicação dos recursos, constituindo fontes de receitas<sup>11</sup>:

Importante mencionar que a lei criadora do fundo poderá prever outras fontes de receitas.



- ◆ recursos públicos destinados no orçamento do ente público, inclusive mediante transferências do tipo fundo a fundo entre diferentes esferas de governo, desde que previsto em legislação específica;
- ◆ doações de pessoas físicas e jurídicas;
- ◆ destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda;
- ◆ contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- ◆ resultado de aplicações no mercado financeiro;
- ◆ multas, concursos prognósticos (loterias), dentre outros que lhe forem destinados.

<sup>11</sup> Conforme art. 10 da Resolução n.º 137 do Conanda.

## ▶ 1.6 Quais as principais **funções** do gestor do **FIA**?

Partindo do fato de que os recursos do FIA, independentemente de sua origem, ao ingressarem nesse fundo, passam a fazer parte do orçamento do ente público, os mesmos estão sujeitos a toda a legislação afeta a entidades desta natureza.

Sendo assim, o gestor do FIA é responsável pelas práticas operacionais necessárias para a utilização dos recursos segundo as normas vigentes, entre as quais se destacam os princípios basilares da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei n.º 8.666/93, o próprio ECA, as normas do TCE/SC para fins de prestação de contas, entre outras.

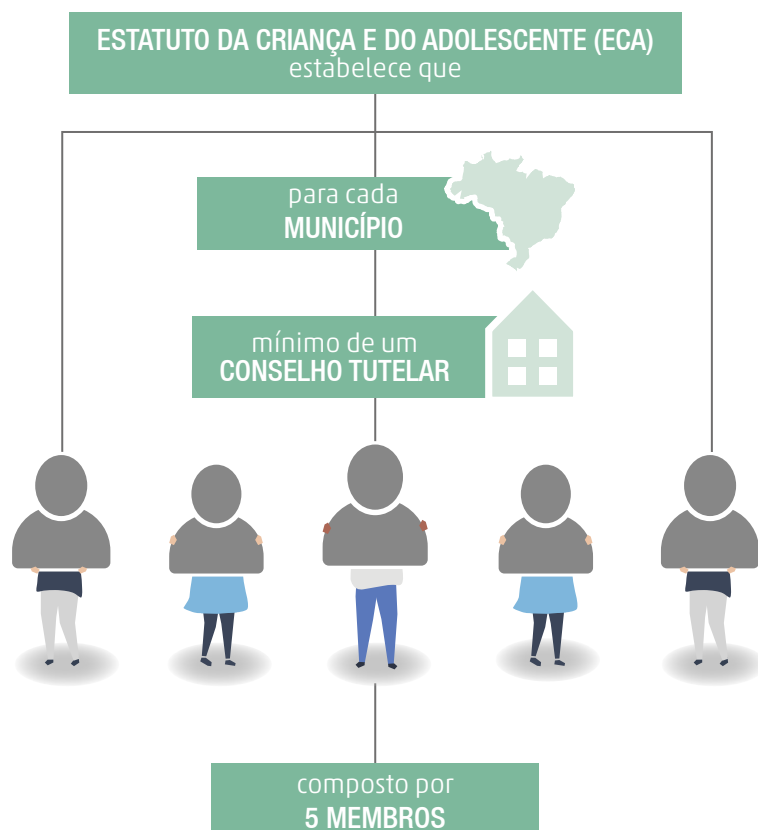
Detalhando melhor essas competências, é necessário:



- ◆ permanente acompanhamento da previsão e execução orçamentária dos recursos em conformidade com a legislação orçamentária do ente público;
- ◆ emissão de notas de empenho de despesas;
- ◆ verificação da observância dos requisitos para a adequada comprovação da execução dos serviços (a liquidação da despesa não é competência do gestor, que deve acompanhar se os agentes responsáveis estão exigindo comprovação adequada, bem como se existe segregação de funções);
- ◆ realização de pagamentos;
- ◆ verificação da existência de prestação de contas em relação aos recursos transferidos em regime de adiantamento (subvenções, auxílios e contribuições) para a execução de projetos.

## 1.7 Como ocorre a **interação do Conselho Tutelar** com as demais unidades responsáveis pela gestão da política pública da infância e adolescência?

O ECA estabelece que, em cada município, haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha<sup>12</sup>.



Com relação às funções dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) perante aos Conselhos Tutelares, pode-se pontuar algumas atividades:

**A** a responsabilidade de abrir e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutela<sup>13</sup>;

**B** a apreciação da proposta de Regimento Interno elaborada e aprovada pelo Conselho Tutelar, sendo facultada a possibilidade de encaminhamento de propostas de alterações<sup>14</sup>;

**C** em conjunto com os conselheiros tutelares, promover, de forma ampla e permanente, a mobilização da sociedade acerca da importância do papel do Conselho Tutelar<sup>15</sup>;

**D** estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e ao atendimento das demandas inerentes ao órgão<sup>16</sup>.

<sup>12</sup> Conforme art. 132 do ECA.

<sup>13</sup> Conforme art. 139 do ECA.

<sup>14</sup> Conforme art. 18, §1º, da Resolução n.º 170/2014 do Conanda.

<sup>15</sup> Conforme art. 52 da Resolução n.º 170/2014 do Conanda.

<sup>16</sup> Conforme art. 49 da Resolução n.º 170/2014 do Conanda.





O Conselho Tutelar também guarda atribuições relacionadas às atividades do CMDCA, como o dever de encaminhar relatório trimestral, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e as deficiências na implantação das políticas públicas, de modo que sejam identificadas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os

problemas existentes<sup>17</sup>.

Apesar das ações integradas com o Conselho Tutelar, não existe vínculo de subordinação com CMDCA, sendo que o processo de trabalho deve ser regulamentado em lei municipal e disciplinado no regimento interno do Conselho Tutelar<sup>18</sup>.

### AÇÕES INTEGRADAS\*



#### LEGENDA



Corresponde às atividades listadas na página anterior.



O CMDA pode recorrer a intervenções pontuais, somente perante omissão legislativa por parte do Conselho Tutelar.

\*Um conselho não é subordinado ao outro.

\*\* Correspondente às atividades listadas na página anterior.

A definição da jornada de trabalho, o sistema de sobreaviso, a forma de compensação da carga horária, a remuneração e as vantagens do cargo, dentre outras questões, deverão estar previstas

na lei municipal que instituir o Conselho Tutelar, sendo que em situações de omissão legislativa, o CMDCA pode provocar o chefe do Poder Executivo para regulamentar a matéria.

<sup>17</sup> Conforme art. 23, §1º, da Resolução n.º 170/2014 do Conanda.

<sup>18</sup> Conforme art. 30 da Resolução n.º 170/2014 do Conanda.



**PRÁTICAS**  
de Gestão dos  
Recursos do FIA

2

## ▶ 2.1 O FIA precisa de um **contabilista** com dedicação exclusiva?

O FIA se caracteriza como uma repartição de receita do município. Dessa forma, o contador da prefeitura pode realizar os registros e elaborar as demonstrações necessárias, **não sendo obrigatória a contratação de um profissional com dedicação exclusiva para essas atribuições.**

O TCE/SC manifestou entendimento<sup>19</sup> de que o FIA pode ser tratado, no mínimo, como unidade orçamentária, ressaltando que em face do princípio da economicidade e para evitar despesas operacionais desnecessárias, é recomendável não manter fundos com movimentação financeira insignificante ou quando não

vinculados a transferências de recursos federais ou estaduais, incorporando as atividades como ações ou programas específicos de órgão da estrutura do ente federado ou mantendo apenas unidades orçamentárias na contabilidade central do Ente.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de manter controles orçamentários, financeiros (mediante a abertura de conta bancária específica), contábeis e extracontábeis, de modo a permitir a qualquer tempo a verificação da comprovação da origem dos recursos recebidos e da sua aplicação nas finalidades previstas em lei.

## ▶ 2.2 Os **recursos** do FIA podem ser utilizados para projetos executados diretamente pelo ente público ou estão intrinsecamente relacionados a parcerias com entidades sem fins lucrativos?

Os recursos do FIA poderão ser aplicados, em conformidade com as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em **projetos executados tanto por organizações não governamentais como por organizações governamentais** (Secretarias ou órgãos públicos que operam serviços e programas direcionados a crianças e adolescentes). No entanto, os projetos executados com recursos do FIA pelas organizações governamentais não devem ser usados para execução, em caráter continuado, de ações das políticas públicas

sociais básicas que disponham de fundo específico tais como saúde, educação e assistência social<sup>20</sup>.

Além disso, importante mencionar que nas ações executadas diretamente pelo ente público devem ser observados, dentre outros, os preceitos da lei de licitações, aplicação do concurso público (ou processo seletivo), bem como sistemáticas de controle adequadas que permitam a identificação da fonte pagadora da despesa.

<sup>19</sup> Conforme Prejulgado n.º 2197 do TCE/SC (itens 8 e 21).

<sup>20</sup> Resolução Conanda n.º 137/2010 – artigo 16, IV.

## 2.3 Quais **despesas podem ser financiadas** com recursos do **FIA**?

O TCE/SC segue as diretrizes do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no tocante à orientação de quais despesas podem ser custeadas com os recursos do FIA.

A Resolução n.º 137<sup>21</sup> do Conanda, em seu art. 15,

estabelece um conjunto de possibilidades de utilização dos recursos, indicando a pretensão de concentrá-los para ações voltadas ao efetivo atendimento da criança e do adolescente, com políticas públicas específicas de média e alta complexidade, quais sejam:

**A** **Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores**, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**B** **Acolhimento**, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado. "Os Municípios que contam com programa de acolhimento familiar podem utilizar recursos do FIA para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA)" (item 7 do prejulgado n.º 1681)\*;

\*Texto alterado em razão da reformulação do prejulgado n.º 1681 pela Decisão n.º 432/2019, de 12/06/2019, que tratou sobre a possibilidade de pagamento às famílias do Programa Famílias Acolhedoras.

**C** **Programas e projetos de pesquisa**, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**D** **Programas e projetos de capacitação** e formação profissional continuada dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**E** Desenvolvimento de **programas e projetos de comunicação**, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**F** **Ações de fortalecimento do Sistema** de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**G** Projetos e ações que garantam a convivência familiar e comunitária;

**H** Atendimento de ações vinculadas às medidas socioeducativas de adolescentes, com definição de percentual de recursos do FIA<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> Conforme art. 15 da Resolução Conanda n.º 137.

<sup>22</sup> Os itens "g" e "h" têm por base pressupostos da Lei 12.594/2012 (art. 31).



O gestor do FIA deverá avaliar, no momento da autorização da despesa, se o objeto do gasto está inserido nos programas, projetos e atividades<sup>23</sup> de proteção ou socioeducativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, assim como se está em conformidade com os critérios de utilização dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Exemplos de despesas regulares:



PROGRAMAS  
E PROJETOS

Para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como, por exemplo, usuários de substâncias psicoativas e vítimas de maus tratos.



FORMAÇÃO  
DE PESSOAL

Conselheiros dos Direitos, Conselheiros Tutelares, além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser qualificados para trabalhar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.



INCENTIVO À  
GUARDA E ADOÇÃO

Cumprindo o Art. 260 do ECA, esta é a única despesa obrigatória do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. O incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.



ESTUDOS E  
DIAGNÓSTICOS

O Conselho dos Direitos poderá financiar, utilizando o FIA, as pesquisas que julgar necessárias à efetivação do atendimento.



DIVULGAÇÃO DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

Divulgação para a sociedade, nos mais diversos meios, do ECA.

<sup>23</sup> **Projeto** é um conjunto de operações desenvolvido em um período de tempo limitado e resulta em um produto final que contribui para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental e **atividade** é um conjunto de ações do governo realizadas de forma continuada cujo produto final resulta exclusivamente na manutenção da ação governamental já existente.

## ▶ 2.4 Quais **despesas não podem ser financiadas** com recursos do **FIA**?

O TCE/SC segue as diretrizes do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no tocante à orientação de quais despesas não podem ser custeadas com os recursos do FIA.

Sendo assim, a Resolução n.º 137<sup>24</sup>, em seu art. 16, estabelece que é vedada a utilização dos recursos quan-

do não seja identificado, diretamente, a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, com exceção aos casos de situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e desde que aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ademais, estabelece um conjunto de hipóteses vedadas:



### A

Transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### B

Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

### C

Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### D

Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

### E

Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Importante mencionar que foi garantida aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a possibilidade de afastar a aplicação da vedação a investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, conforme modificação da Resolução n.º 137/2010 do Conanda, promovida pela Resolução n.º 194/201<sup>25</sup>. Contudo, é necessário que esse encaminhamento ocorra por meio de Resolução própria do respectivo conselho e que sejam estabelecidas

as formas e critérios de utilização dos recursos voltados sempre para a política de atendimento da infância e adolescência.

Destaca-se, no entanto, que o FIA deve ser utilizado para garantir a execução de programas de proteção e programas socioeducativos direcionados a crianças e adolescentes e não para a manutenção das entidades que oferecem esses programas.

<sup>24</sup> Conforme art. 16 da Resolução Conanda n.º 137.

<sup>25</sup> Modificação instituída pela Resolução n.º 194 do Conanda, de 10/07/2017.

## ▶ 2.5 O que é **acolhimento** e para quais **finalidades** os recursos do **FIA** podem ser utilizados, considerando a amplitude das possibilidades de despesas relacionadas?

Entende-se por **acolhimento**, o recebimento (por instituição ou família) e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, que devem ser afastadas temporariamente do convívio familiar até reinserção na própria família ou em família substituta<sup>26</sup>.

O acolhimento deverá ser realizado pelo poder público em locais criados para tal finalidade (acolhimento institucional), ou poderá contar com famílias que se disponham a receber essas crianças ou adolescentes (acolhimento familiar). Deverá também ser precedido, obrigatoriamente, da decisão do Juiz e não pode ser motivado, unicamente, pela pobreza. Se o acolhimento for feito em situação de emergência pelo Conselho Tutelar, sem a prévia determinação judicial, o Juiz deve ser comunicado em até 24 (vinte e quatro horas) após o acolhimento.

De modo geral, o acolhimento ocorre quando esgotadas as possibilidades de manutenção no convívio familiar. A permanência deve se dar até que seja possível o retorno ao convívio com a família de origem, o encaminhamento para família substituta (no caso de crianças e adolescentes) ou o alcance da autonomia para a vida independente<sup>27</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o poder público deverá estimular o acolhimento familiar, tendo preferência sobre o acolhimento institucional. Este incentivo poderá ser por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios<sup>28</sup>, podendo utilizar recursos do FIA\*.

Sendo assim, uma dúvida que de pronto deve ser esclarecida é que os recursos do FIA não devem ser empregados para o acolhimento institucional, no que diz respeito ao pagamento da vaga, tendo em vista que este se enquadra como política permanente e contínua que deve contar com fonte de recursos específica, geralmente nos fundos de assistência social. No entanto, o uso é possível para ações complementares, como: capacitação das equipes, projetos voltados às crianças e aos adolescentes acolhidos\*.

É interessante mencionar algumas dúvidas recorrentes formuladas ao TCE/SC por entidades que realizam o acolhimento institucional que podem ser abordadas neste contexto. São questões sobre (página a seguir):

\*Parágrafos alterados em razão da reformulação do prejulgado n.º 1681 pela Decisão n.º 432/2019, de 12/06/2019, que tratou sobre a possibilidade de pagamento às famílias do Programa Famílias Acolhedoras.

<sup>26</sup> Conforme art. 101, §1º, do ECA.

<sup>27</sup> Disponível em: <http://mdspravoce.mds.gov.br/assistencia-social/servicos-disponiveis/>. Acesso em 05/12/2018.

<sup>28</sup> Conforme art. 34 do ECA.

**A**

Locação de transporte para visitar museus, parques, cidades vizinhas, ou assemelhados:



Pode ser entendido como serviço complementar, promovendo lazer e cultura para crianças e jovens em situação de maior fragilidade social, desde que não exista programa correlato em outro fundo municipal.

**B**

Locação de transporte ou concessão de vale-transporte para a participação em capacitações profissionais ou cursos técnicos:



Pode ser entendido como serviço complementar, promovendo inclusão no mercado de trabalho para jovens em situação de maior fragilidade social, desde que não exista programa correlato em outro fundo municipal e também se observe a limitação temporal do projeto (máximo 3 anos), sendo que após esse período, avaliando a pertinência como política pública, necessariamente deverá ser abarcado por política específica (assistência social).

**C**

Contratação de serviços psicológicos ou psicopedagógicos:



Essa questão, de certa forma, encontra respostas diversas dependendo do porte do município. Nos de maior porte, tendo em vista a recorrência da necessidade de profissionais dessa natureza, seria pertinente a inclusão desses profissionais na rede prestadora, nas políticas específicas do município (educação, saúde e assistência social). Contudo, no caso de municípios de menor porte, considerando a possibilidade de projetos específicos que possam requerer esses profissionais, seria possível considerar como serviços complementares.

**D**

Contratação de cursos profissionalizantes, aulas de esporte ou música para crianças e adolescentes:



Pode ser entendido como programa complementar ou mesmo inovador, caso esteja sendo implantado por um município, promovendo inclusão em termos de cultura e esporte para crianças e inserção no mercado de trabalho para jovens em situação de maior fragilidade social. Nesses casos, pode ser financiado com recursos do FIA, desde que observada a limitação temporal do programa e posterior inclusão em outra política.

**E**

Aquisição de instrumentos musicais, equipamentos de informática, veículos, mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de segurança para instituições que fazem o acolhimento institucional:

As aquisições de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de segurança e outros exemplos citados acima, não podem ser destinadas para a estrutura mínima necessária para o funcionamento das instituições que fazem o acolhimento, uma vez que devem contar com a estrutura necessária para a realização de suas atribuições. Por isso, é impraticável a destinação de recursos do FIA para essas finalidades.

Eventualmente, podem ser apresentados projetos que exijam a aquisição de determinados recursos, como instrumentos musicais, equipamentos de informática, eletrodomésticos. Nessas circunstâncias, quando esgotado o projeto, esses bens deverão retornar para o ente público provedor dos recursos, podendo ser reaproveitados em outros projetos.

No caso de veículos, não se vislumbra a possibilidade de um projeto com tal necessidade, sendo que as demandas por deslocamentos deverão ser supridas pela infraestrutura do ente público nas respectivas políticas.



## ▶ 2.6 Como funciona a **integração da Política** da Infância e Adolescência com as demais políticas públicas e a utilização dos recursos do **FIA**?

A Política da Infância e Adolescência permeia todas as demais ações executadas no âmbito do ente público, entre as quais a educação, saúde, assistência social, cultura e esportes.

Nesse sentido, os recursos do FIA, conforme disposição expressa na Resolução Conanda n.º 137<sup>29</sup>, além de empregados em estudos, capacitações, projetos de comunicação e campanhas educativas, podem ser empregados em programas e serviços complementares e inovadores, por tempo determinado (até 3 anos).

Após esse período, eventuais programas voltados à criança e ao adolescente, podem e devem ser incorporados a outras políticas públicas, buscando enquadramento dentro das dotações orçamentárias específicas, contudo sem a continuidade na utilização do FIA, já que os seus resultados, enquanto programas inovadores, devem ser alcançados nesse horizonte temporal de até 3 anos.

## ▶ 2.7 O que é e como fazer o **Plano de Ação** de utilização dos recursos do **FIA**?

O ente público (Estado ou municípios) deve elaborar o Plano de Ação, que nada mais é do que um instrumento de planejamento para a utilização dos recursos do FIA, o qual também deverá compor a prestação de contas.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela elaboração e aprovação do Plano de Ação à luz de um **diagnóstico** amplo da realidade enfrentada, que é o passo inicial na realização do planejamento e para a construção do plano de ação municipal.

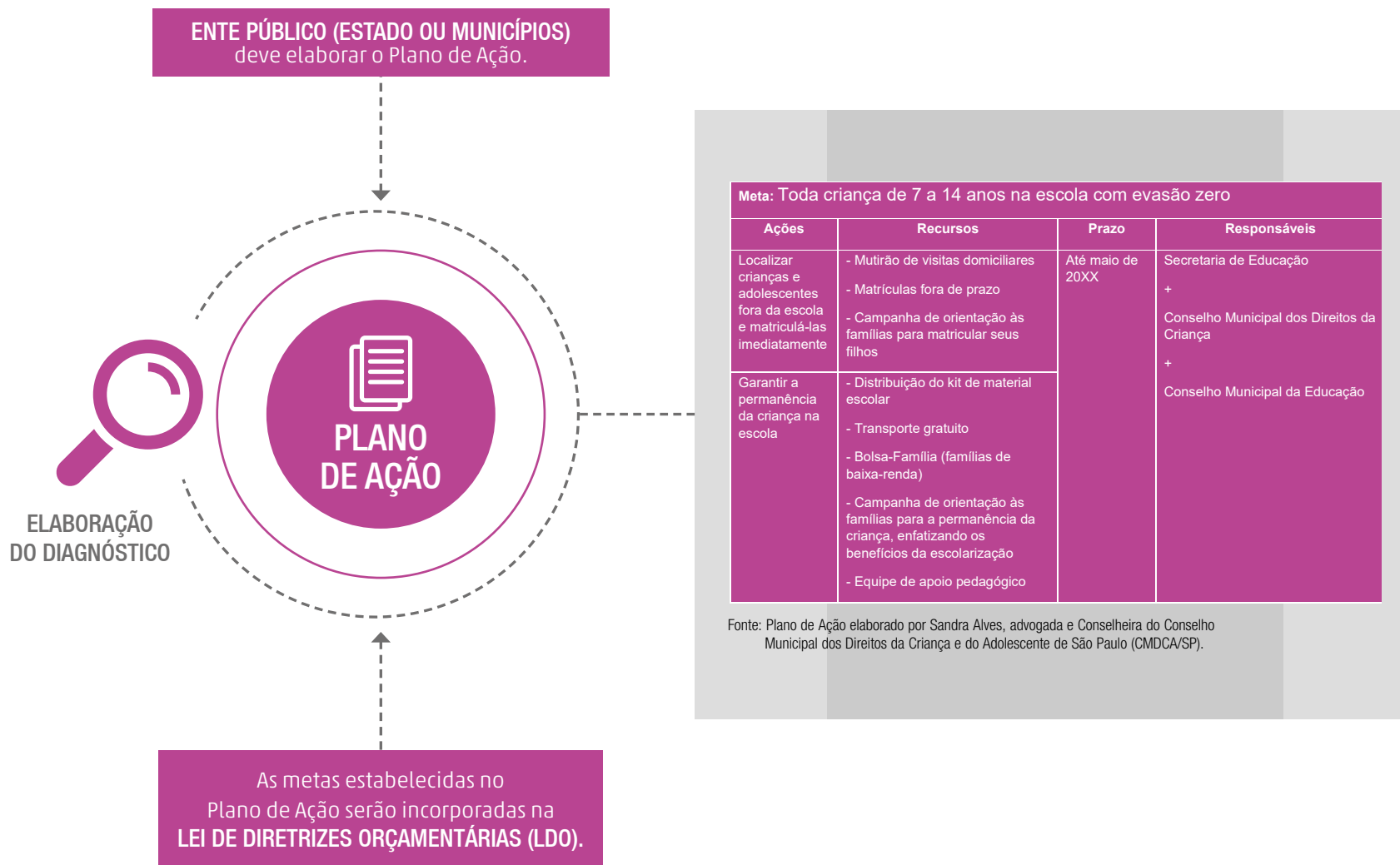
A **elaboração do diagnóstico** objetiva identificar e analisar a situação da criança e do adolescente, buscando conhecer quais são os principais problemas e desafios a serem superados, bem como entender quais são suas causas visando definir as melhores formas de agir para transformar a realidade.

<sup>29</sup> Conforme art. 15 da Resolução Conanda n.º 137.



O **Plano de Ação** deve ser amplo, envolvendo os diversos órgãos da administração, em busca da solução para os problemas diagnosticados. O foco

neste plano é o estabelecimento de metas para os problemas constatados, conforme exemplificado a seguir:



As metas estabelecidas no Plano de Ação serão incorporadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), servindo de parâmetro para a elaboração do Plano de Aplicação. Nesta lógica, deve ser verificado o prazo de encaminhamento do projeto da LDO pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, buscando organizar os trabalhos e conciliar as datas.

Intuitivamente, a estrutura sugerida não trata de alocação de recursos, tendo em vista a dificuldade potencial de mensurar os gastos necessários para cada ação. Contudo, havendo informações suficientes para estabelecer uma projeção financeira coerente, a referida providência pode ser adotada, permitindo a posterior avaliação da sua adequação e ajustes em procedimentos futuros.

É importante ressaltar que, no caso do diagnóstico apontar a necessidade do direcionamento de políticas públicas básicas para o alcance das metas, tais como transporte escolar (Secretaria da Educação) e bolsa-família para garantir a manutenção da criança na escola (Secretaria de Assistência Social), o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pode oficializar aos órgãos competentes para que garantam o direcionamento destas ações, em respeito ao princípio da prioridade absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Federação Catarinense de Municípios (Fecam) elaborou modelo para a elaboração dos Planos de Ação e de Aplicação, inclusive com exemplos práticos, que pode ser usado como ponto de partida (ilustrado no [Anexo 1](#)).

## ▶ 2.8 O que é e como fazer o plano de aplicação?

O **Plano de Aplicação** detalha o Plano de Ação. Levando em consideração o diagnóstico da situação e as ações previstas, o Plano de Aplicação procura conciliar os recursos financeiros existentes para estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que a execução desses proporcionem respostas às demandas levantadas pelo diagnóstico.

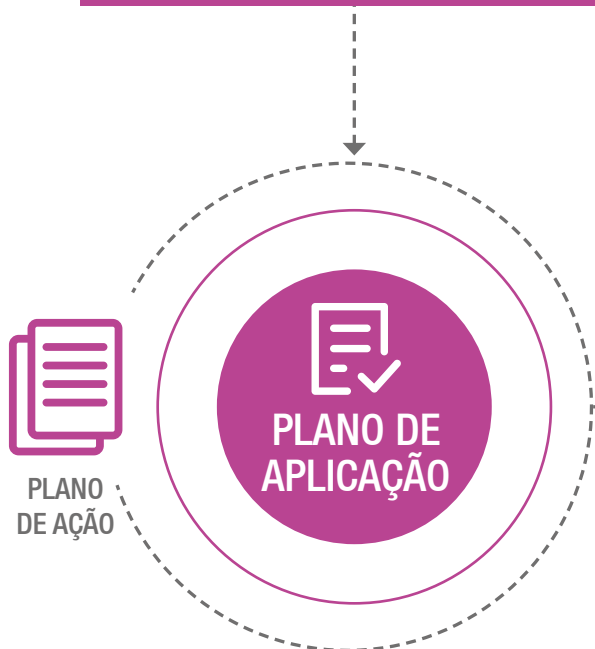
O ponto de partida para a sua elaboração é a estimativa da receita do FIA, a qual pode ter como base o ano anterior e projeções de variações, levando em consideração, por exemplo, eventuais campanhas de arrecadação e com a prudência necessária para evitar que o dimensionamento seja incoerente com a realidade.

Sendo assim, no Plano de Aplicação ocorrerá a previsão da distribuição dos recursos de acordo com as prioridades para atender aos objetivos e às intenções definidos no Plano de Ação.

É importante salientar que, no Plano de Aplicação dos recursos do FIA, é obrigatório informar a fonte de recursos a ser utilizada para cada projeto ou atividade e, ainda, que a liberação dos recursos existentes no FIA só pode ocorrer mediante a existência de um Plano de Ação e de Aplicação aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e incluído no orçamento do Poder Executivo do ente (estado ou município).

Como **exemplo de Plano de Aplicação**, o orçamento adaptado de um município catarinense para 2018 (classificação econômica):

É **OBRIGATÓRIO** informar a fonte de recursos a ser utilizada para cada projeto ou atividade.



É essencial que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente conte com o **SUORTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a elaboração do Plano de Aplicação.

RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
1. Receitas Correntes	1.459.266,00	3. Despesas Correntes	2.658.914,00
1.3. Receita Patrimonial	24.266,00	3.1. Pessoal e Encargos	300.000,00
1.3.2.1.00.1.0. Remuneração de depósitos bancários	24.266,00	3.3. Outras Despesas Correntes	2.358.914,00
1.7. Transferências Correntes	1.435.000,00	3.3.90.14. Diárias	12.000,00
1.7.4.0.00.1.0 Transferências de instituições privadas	1.350.000,00	3.3.90.32. Materiais de distribuição gratuita	30.000,00
1.7.7.0.00.1.0. Transferências de pessoa física	85.000,00	3.3.90.33. Passagens e despesas com locomoção	39.000,00
Subtotal	1.459.266,00	3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros PJ	2.277.914,00
(+) Transf. Financeiras Recebidas	1.199.648,00		
<b>Total</b>	<b>2.658.914,00</b>	<b>Total</b>	<b>2.658.914,00</b>

É essencial que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente conte com o suporte da administração pública para a elaboração do Plano de Aplicação, o qual servirá de base para a inclusão no orçamento do ente, com a disponibilização do pessoal responsável pelo planejamento (controle interno, contabilidade, secretaria da fazenda, etc.)

## 2.9 Quais os requisitos essenciais em relação à **estrutura dos projetos** apresentados pelas entidades para financiamento com recursos do **FIA**?

O Projeto é o documento encaminhado pela entidade que pleiteia, junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos do FIA. Esse documento deve detalhar uma série de informações que permitam conhe-

cer, com nível de profundidade suficiente, a entidade, sua atuação regular na comunidade local e as ações a serem desenvolvidas. Sendo assim, infere-se como informações relevantes:

### A) *Dados cadastrais da entidade*

Nome da entidade, endereço, telefone, responsáveis pela entidade (nome e número do CPF de todos os integrantes do seu quadro diretivo);

### B) *Diagnóstico da realidade*

Partindo do problema identificado (situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto) e oportunidades (recursos que se apresentam na realidade local para potencializar as ações do projeto);

### C) *Público-alvo*

Quantidade e caracterização das crianças/adolescentes a serem atendidas;

### D) *Objetivos*

Resultados esperados (geral e específicos), ou seja, o que se pretende alcançar com o projeto e qual o impacto que o projeto pode causar na realidade;

### E) *Atividades*

Ações a serem desenvolvidas com a criança e adolescentes e suas famílias (descrição com o passo a passo);

### F) *Cronograma de execução*

Período de desenvolvimento das atividades e carga horária destinada, assim como o período da duração total do projeto;

### G) *Valores envolvidos*

Total a ser gasto com o projeto, detalhando, inclusive, outras fontes.

No [Anexo 2](#) consta modelo para a elaboração dos projetos, roteiro que deve acompanhar os editais de projetos do FIA.

## ▶ 2.10 De quem é a competência para deliberar sobre editais/resoluções para a **seleção de projetos** que concorram aos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (**FIA**)?

No entendimento corrente, a entrada em vigor do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - **Lei n.º 13.019/2014** em nada alterou a competência dos Conselhos da Criança e do Adolescente do Estado e dos municípios no que tange às deliberações e às resoluções em relação à aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA).

Isso porque as diretrizes da política de atendimento estão definidas no Estatuto da Criança e Adolescente<sup>30</sup>, sendo que **os conselhos são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.**

Importante destacar que as entidades não governamentais que atuam nessa área somente poderão funcionar depois de **registradas** no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade<sup>31</sup>.

O Decreto n.º 8.726/2016 estabelece regras para as transferências que forem efetuadas, especificamente, pela administração pública federal. Assim, parece válido supor que os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos

da Criança e do Adolescente, juntamente com os órgãos públicos estaduais e municipais que os apoiam na gestão administrativa e contábil dos Fundos, devem avaliar em que medida as regras do Decreto n.º 8.726/2016 podem orientar as transferências que vierem realizar.

Os governos estaduais e municipais devem, no exercício da autonomia que a legislação lhes confere, estabelecer normas locais referentes ao tema. Por exemplo, o governo do Estado de São Paulo criou o Decreto n.º 61.981/2016 que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 13.019/2014 no âmbito desse Estado.

A Lei n.º 13.019/2014 instituiu o "*chamamento público*", definido no artigo 2º, inciso XII, como "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O artigo 8º, § 2º, do Decreto federal n.º 8.726/2016 estabelece que, no caso de transferências do Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso, o chamamento público das organizações "**poderá ser realizado pelos**

<sup>30</sup> Conforme arts. 86 a 88 do ECA.

<sup>31</sup> Conforme art. 91 do ECA.

**respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei 13.019”.**

Ocorre que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente **já fazem editais** que solicitam às organizações sociais locais a apresentação de propostas de ação (projetos) que possam ser apoiadas com transferências de recursos dos respectivos Fundos. Nesse sentido, deveriam estabelecer prioridades ou temas a serem focalizados pelas organizações sociais na proposição de projetos que posteriormente serão avaliados pelos CDCA.

A transferência de recursos do FIA deve, com exceção aos casos de dispensa ou inexigibilidade, ser precedida pela realização de chamamento público para a escolha das instituições. O edital de chamamento público precisa especificar de forma clara e objetiva os parâmetros que deverão orientar as organizações para o encaminhamento de propostas. É necessário, ainda, estar alinhado com as prioridades definidas pelo CDCA no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo.

O chamamento público também pode ser provocado pelos diversos segmentos da sociedade civil, por intermédio do **Procedimento de Manifestação de Interesse Social**<sup>32</sup>, por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao CDCA. Este avaliará a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Partindo do pressuposto de que o edital para apresentação de projetos e a seleção da entidade para sua execução

são etapas distintas, o CDCA deve apreciar as propostas dos projetos de acordo com as prioridades estabelecidas nos Planos de Ação e de Aplicação, e, em caso de aprovação, o Conselho deve providenciar a abertura de edital de chamamento público para seleção da organização que irá executar o projeto proposto.

Esse entendimento é reforçado pela disposição da Resolução n.º 137 do Conanda, sendo que o art. 9º, V, prevê que cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, **elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.**

**Também compete ao CDCA** monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações<sup>33</sup>.

Por outro lado, **compete ao Poder Executivo**, por meio do agente público gestor do FIA, conforme previsão expressa na Resolução Conanda n.º 137<sup>34</sup>, coordenar a execução do plano de aplicação a ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, executar e acompanhar o ingresso de receitas no Fundo e o pagamento de despesas, emitir empenhos, cheques e

<sup>32</sup> Conforme art. 18 da Lei n.º 13.019/2014.

<sup>33</sup> Conforme art. 9º, inciso VII, da Resolução n.º 137 do Conanda.

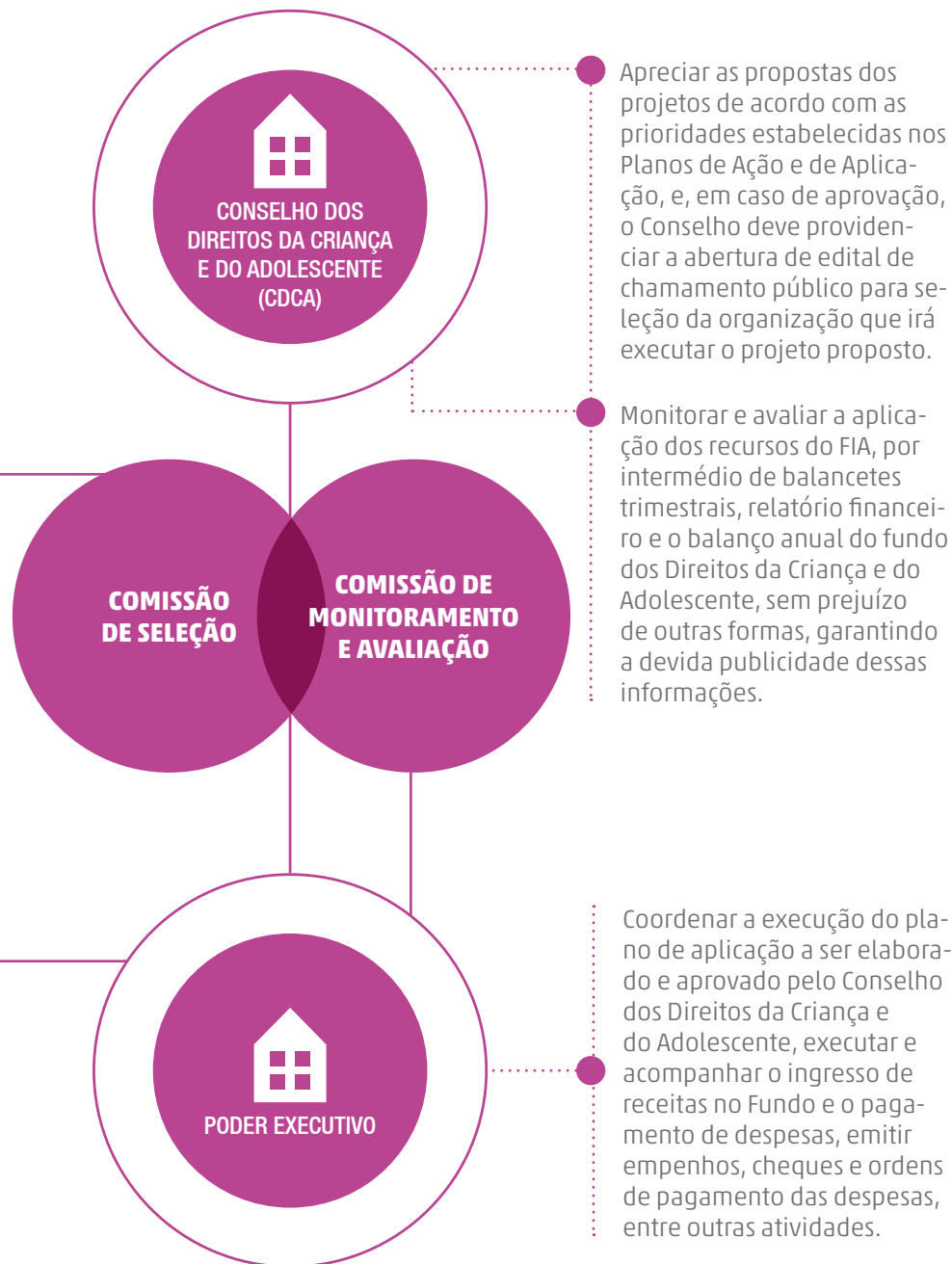
<sup>34</sup> Conforme art. 21 da Resolução n.º 137 do Conanda.

ordens de pagamento das despesas, entre outras atividades.

Nesse sentido, deve haver independência e sinergia entre as atribuições do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com as comissões previstas pela Lei n.º 13.019/2014, que seriam responsáveis pelas atividades de cunho operacional, respeitando as diretrizes estabelecidas:

**a) Comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. Importante frisar que qualquer pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público está impedida de participar de comissão de seleção.

**b) Comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.





## ▶ 2.11 Como se aplicam os procedimentos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014) para a **seleção da entidade** que executará projetos com recursos do **FIA**?

A Lei n.º 13.019/2014 instituiu o **chamamento público** como "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"<sup>35</sup>.

Tomando como base o decreto n.º 8726/2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019/2014, para parcerias celebradas entre a administração pública federal e organizações da sociedade civil, o art. 8º, § 2º, estabelece que, no caso de transferências do Fundo da Infância e Adolescência e do Fundo do Idoso, o chamamento público das organizações "**poderá** ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n.º 13.019".

Nesse sentido, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente lançam editais em que solicitam às organizações da sociedade civil locais a apresentação de propostas de ação (projetos) que possam

ser apoiadas com transferências de recursos. Estes editais podem também, além do projeto, contemplar aspectos relacionados à seleção da entidade executora, caracterizando-o como chamamento público.

Os editais podem estabelecer prioridades ou temas que devam ser focalizados pelas organizações sociais na proposição de projetos ou abrir a possibilidade de inscrição de projetos que sejam do interesse das organizações e que serão posteriormente avaliados pelos Conselhos dos Direitos.

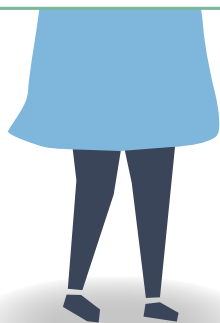


<sup>35</sup> Conforme art. 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014.

Esses editais deverão ser organizados pelos Conselhos com base na Lei n.º 13.019/2014, que estabelece três modalidades de parceria:

**A****Termo de colaboração:**

adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Nesse caso, o próprio Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estabelecer com clareza o objetivo e a natureza da ação a ser desenvolvida com os recursos que serão transferidos à organização social que vier a ser escolhida para a execução do projeto.

**B****Termo de fomento:**

o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Nesse caso, a iniciativa passa a ser das próprias organizações sociais, cabendo aos Conselhos avaliar, com base em reconhecimento prévio das necessidades e prioridades de suas localidades, a relevância e a consistência dessas propostas, e a possibilidade de que venham a ser apoiadas mediante termo de fomento.

**C****Acordo de cooperação:**

instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



## ▶ 2.12 Quais as hipóteses previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014) para a **dispensa do chamamento público** no caso de seleção da entidade para execução de projetos com recursos do **FIA**?

A Lei n.º 13.019/2014 define situações em que o chamamento público poderá ser dispensado ou será inexigível, sendo que duas são relevantes para a política da infância e adolescência (não exclusivamente executada com recursos do FIA).

A hipótese de dispensa é descrita no art. 30, inciso III: “quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança”.

Na área da proteção das crianças e adolescentes, podem ser enquadradas nesse inciso ações como as previstas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAMM (instituído pelo Decreto n.º 6.231/2007), voltadas à proteção de adolescentes que tiveram algum tipo de envolvimento com o tráfico de drogas e que se encontram ameaçados por traficantes.

Nessa circunstância também se enquadraria o **acolhimento** de crianças e adolescentes que estejam sofrendo violências por parte de familiares, e que precisem ser afastadas de forma temporária ou definitiva de suas famílias por decisão judicial; ou a remoção de crianças e adolescentes envolvidos nas chamadas

piores formas de trabalho infantojuvenil, tais como atividades industriais insalubres que trazem riscos graves à saúde e à integridade física e mental, ou atividades de exploração sexual comercial ou de aliciamento de crianças e adolescentes para produção ou tráfico de drogas.

Já a hipótese de inexigibilidade do chamamento público encontra-se descrita no art. 31: quando houver “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Nessa circunstância, a título de exemplo, seria a necessidade de atendimento especializado de adolescentes que, tendo sofrido ou praticado violências, não aderem a programas sociais existentes na maioria dos municípios e precisam ser atendidos de forma não convencional e individualizada para que possam estabelecer novos vínculos que os auxiliem a reconstruir relações de convivência com seus familiares e com a comunidade em que vivem.

Se esse tipo de atendimento for considerado prioritário pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Ado-

lescente, e se no município ou na região próxima existir apenas uma organização (adequadamente reconhecida e avaliada pelo Conselho) que possa oferecê-lo, o chamamento será inexigível com base no artigo citado.

Também se entende aplicável a hipótese de inexigibilidade de chamamento, quando existe uma única organização social que possua estatuto jurídico e condições operacionais para oferecer serviços priorizados pelo Conselho dos Direitos.

Vale ressaltar que as circunstâncias excepcionais para dispensa ou inexigibilidade devem ser pontualmente justificadas e comprovadas com a documentação necessária em pertinente procedimento administrativo, bem como a impossibilidade de utilização dos recursos do FIA para a execução de políticas públicas em caráter continuado.

## 2.13 E no caso das **doações casadas**, qual seria o procedimento indicado tendo em vista o conflito com os pressupostos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei n.º 13.019/2014?

A Resolução n.º 137 do Conanda estabelece a possibilidade do doador de recursos indicar a instituição de sua preferência para a aplicação dos recursos doados<sup>36</sup>, não havendo, em face da incompatibilidade da circunstância, aplicação da Lei n.º 13.019/2014.

Ainda, permite a faculdade ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a **chancela** de projetos mediante edital específico. A chancela é entendida como autorização para captação de recursos ao FIA destinados a projetos aprovados pelo conselho segundo condições fixadas nas atribuições gerais do Conselho definidas no art. 13 da Resolução.

Nessa circunstância, a captação de recursos para o FIA será realizada pela entidade proponente do projeto, sendo que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente **deverá fixar percentual de, no mínimo, 20% de retenção dos recursos ao FIA**<sup>37</sup>.

Importante mencionar que, no caso de chancela de projetos, o tempo de duração entre a aprovação e a captação dos recursos **não deverá ser superior a 2 (dois) anos**, sendo que decorrido este tempo e havendo interesse do proponente, o projeto pode ser submetido a um novo processo de chancela.

Por fim, tratando-se de recursos que seriam recolhidos a título de Imposto de Renda, é essencial o acompanhamento e fiscalização do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto a regular aplicação e de acordo com o projeto aprovado, por meio da prestação de contas.

<sup>36</sup> Conforme art. 12, §1º, da Resolução n.º 137 do Conanda.

<sup>37</sup> Conforme art. 13 da Resolução n.º 137 do Conanda.

## ▶ 2.14 Quais os requisitos e responsabilidades no tocante à **prestação de contas** das entidades parceiras em um projeto realizado com recursos do **FIA**?

Como regra geral deverá seguir os requisitos da Lei n.º 13.019/2014<sup>38</sup>, que define a necessidade de dois relatórios, descritos abaixo:



**Elaborado pela entidade parceira - Organização da Sociedade Civil - OSC**, que deve demonstrar as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, caso as metas não sejam alcançadas.

**Detalha as receitas e despesas**, evidenciando a sua vinculação com a execução do objeto (elaborado pelo gestor do FIA ou agente delegado em ato específico).

<sup>38</sup> Conforme definido entre os arts. 63 a 67 da Lei 13.019/2014.

A análise da prestação de contas tem dois momentos importantes:

## ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Primeiramente na atuação do **Gestor do FIA**, que emite um parecer técnico, concluindo o seu entendimento pelo cumprimento ou não do objeto, submetendo-o à **comissão de monitoramento e avaliação**.

Posteriormente, no caso de recursos do FIA, o **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente responde pela decisão final** sobre a aprovação da prestação de contas. Tal manifestação levará em conta os pareceres técnico, financeiro e jurídico, e concluirá pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas prestadas pela entidade parceira. Nesse último caso, com determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Importante destacar que para embasar a decisão, além da análise documental, devem ser elaborados relatórios de visitas *in loco* e de monitoramento e avaliação que devem ser considerados na análise da prestação de contas.

Ressalta-se ainda que a prestação de contas e todos os atos a seu respeito deverão ser disponibilizados em plataforma eletrônica, disponíveis a qualquer interessado.

Destaque-se que a Lei determina a glosa (dedução) dos valores correspondentes às metas não alcançadas e sem a suficiente justificativa para tal. Sendo que, no caso da análise do arcabouço documental da prestação de contas, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa do TCE/SC n.º 14/2012 ou outra equivalente que venha a suceder.

## ▶ 2.15 As despesas com formação e deslocamentos de **conselheiros** podem ser financiadas com recursos do **FIA**?

As despesas com formação e capacitação de conselheiros são regulares, conforme se extrai da Resolução n.º 137 do Conanda<sup>39</sup>, observadas as seguintes considerações.

A utilização de recursos do FIA para o pagamento de deslocamentos (passagens, diárias ou adiantamentos) a Conselheiro Tutelar objetivando a participação em programas e projetos de capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>40</sup> é permitida em razão do Conselho Tutelar fazer parte deste Sistema, devendo ser observadas as regras contidas na Resolução n.º 170 do Conanda<sup>41</sup>.

Importante esclarecer que as despesas com deslocamentos para outras finalidades do Conselho Tutelar, tais como realização de diligências, também farão jus ao pagamento de deslocamentos<sup>42</sup>, porém, por meio de **outras fontes de recursos** do orçamento geral

do município, pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado, sendo vedado, nestes casos, a utilização dos recursos do FIA.

Com relação aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, quer sejam representantes do governo ou da sociedade civil, é permitido o pagamento de deslocamentos (passagens, diárias ou adiantamentos) com recursos do FIA para a participação em programas e projetos de capacitação e formação profissional.

Os conselheiros do FIA representantes da sociedade civil são identificados como agentes públicos pela Lei n.º 8.429/1992 e, em função disso, a partir do ato de nomeação até o fim do mandato, passam a ter responsabilidades de acordo com a função assumida. Sendo assim, deverão prestar contas dos recursos recebidos para o custeio dos deslocamentos seguindo as normas definidas pelo ente público e pelo TCE/SC, comprovando o cumprimento do

objetivo da viagem, estando sujeitos às penalidades em caso de descumprimento.

Não é possível a utilização dos recursos do FIA para o pagamento de deslocamentos objetivando a participação das plenárias, assembleias e comissões, bem como nos casos de diligências, pois tratam-se de ações relacionadas à manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser, portanto, custeadas com recursos ordinários dos respectivos entes<sup>43</sup>.

Por fim, cabe ressaltar que, para a utilização dos recursos do FIA é imprescindível a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e devem estar previstos no Plano de Ação e Aplicação, respeitando-se sua autonomia na definição de quais ações serão realizadas e financiadas.

<sup>39</sup> Conforme art. 15, IV, da Resolução n.º 137 do Conanda.

<sup>40</sup> Sistema consolidado a partir da Resolução Conanda n.º 113/2006.

<sup>41</sup> Conforme art. 4º da Resolução n.º 170 do Conanda.

<sup>42</sup> Conforme Prejulgado n.º 1978 do TCE/SC.

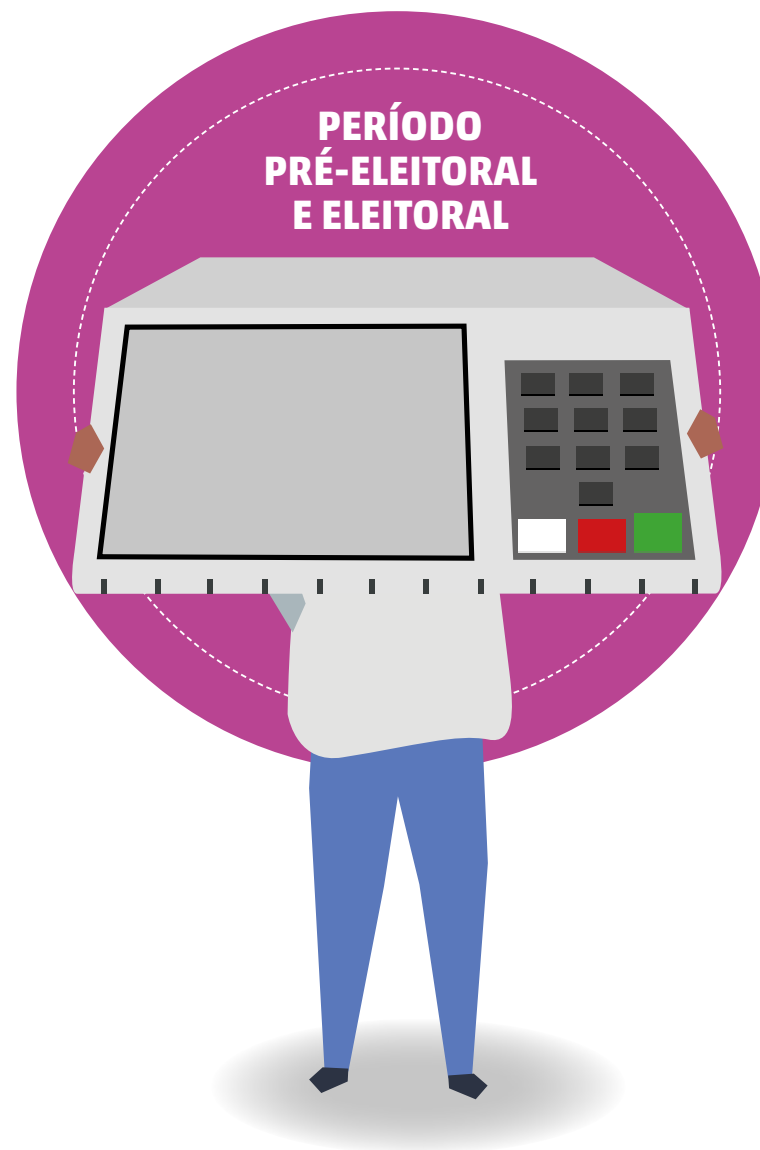
<sup>43</sup> Conforme art. 16, III, da Resolução n.º 137 do Conanda.

## ▶ 2.16 Há vedação para realizar **chamamento público** e **aplicação dos recursos** do FIA em **ano eleitoral**?

A Lei Eleitoral e o MROSC (Lei nº 13.019/2014) não fazem menção a possíveis restrições nas transferências para organizações da sociedade civil no período pré-eleitoral e eleitoral, o que se entende, também, não haver vedação para a realização de chamamento público em iguais períodos, principalmente em políticas essenciais como a da Criança e do Adolescente.

A Lei Eleitoral restringe alguns tipos de despesas, tais como a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, o aumento das despesas com pessoal, a realização de despesas com propaganda e publicidade, a contratação de shows artísticos, dentre outras<sup>44</sup>.

Deve-se levar em consideração as orientações para final de mandato estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial nos artigos 21 e 42, que vedam o aumento de despesas com pessoal ou que o município assumas despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas nos exercícios seguintes sem as respectivas disponibilidades de caixa.



<sup>44</sup>Lei nº 9.504/1997, arts. 73 e 75.





**ORÇAMENTO E  
CONTABILIDADE**  
Pública e o FIA

3

### ▶ 3.1 Como as **leis orçamentárias** do município devem ser elaboradas para contemplar a gestão do **FIA**?

O FIA é constituído para o financiamento das políticas públicas direcionadas à efetivação do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. O desenvolvimento de projetos que visem executar a política de proteção especial à criança e ao adolescente depende de previsão legal e orçamentária própria emitida pelo ente federado e do atendimento integral às normas que regem o Fundo da Infância e Adolescência – FIA<sup>45</sup>.

O ECA<sup>46</sup> define que a prioridade absoluta implica, necessariamente, na destinação privilegiada de recursos públicos, sendo que o instrumento estatal utilizado para planejar a utilização dos recursos públicos é o orçamento.

O ciclo orçamentário se configura como um processo dinâmico e contínuo, composto por diversas etapas, pelas quais as peças orçamentárias são discutidas, elaboradas, apreciadas pelo poder legislativo, aprovadas, executadas e avaliadas. Todas as receitas previstas e todas as despesas fixadas por um ente público devem ser incluídas em seu orçamento.

O FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público<sup>47</sup>. Representa uma segregação de parcela dos recursos do ente público e por isso as receitas e despesas desse fundo devem compor o orçamento do respectivo

ente. Sendo assim, para o planejamento dos gastos a serem efetuados pelos entes, em relação à política de atendimento, exige-se a participação ativa dos Conselhos Tutelares<sup>48</sup> e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCAs<sup>49</sup> na elaboração do orçamento.

O Conselho Tutelar e o CDCA devem atuar e monitorar as discussões sobre a proposta orçamentária com fins de garantir a harmonia entre o orçamento, a realidade local e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

O ECA estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são responsáveis pelo planejamento e controle de políticas públicas. As decisões dos Conselhos devem encontrar respaldo em **diagnósticos**<sup>50</sup> consistentes e constantemente atualizados sobre a situação da infância e da adolescência em que se considerem os problemas e as prioridades para o atendimento das crianças e dos adolescentes.

Esses diagnósticos serão a base para elaboração do plano de ação, que é o documento no qual se especifica, de forma clara e objetiva, o que deve ser feito e quais os objetivos e metas necessárias para o atendimento voltado para a proteção das crianças e dos adolescentes.

<sup>45</sup> Item 4 do prejulgado TCE/SC n.º 1681.

<sup>46</sup> Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) – artigo 4º.

<sup>47</sup> Resolução Conanda n.º 137/2010 – artigo 7º, § 2º.

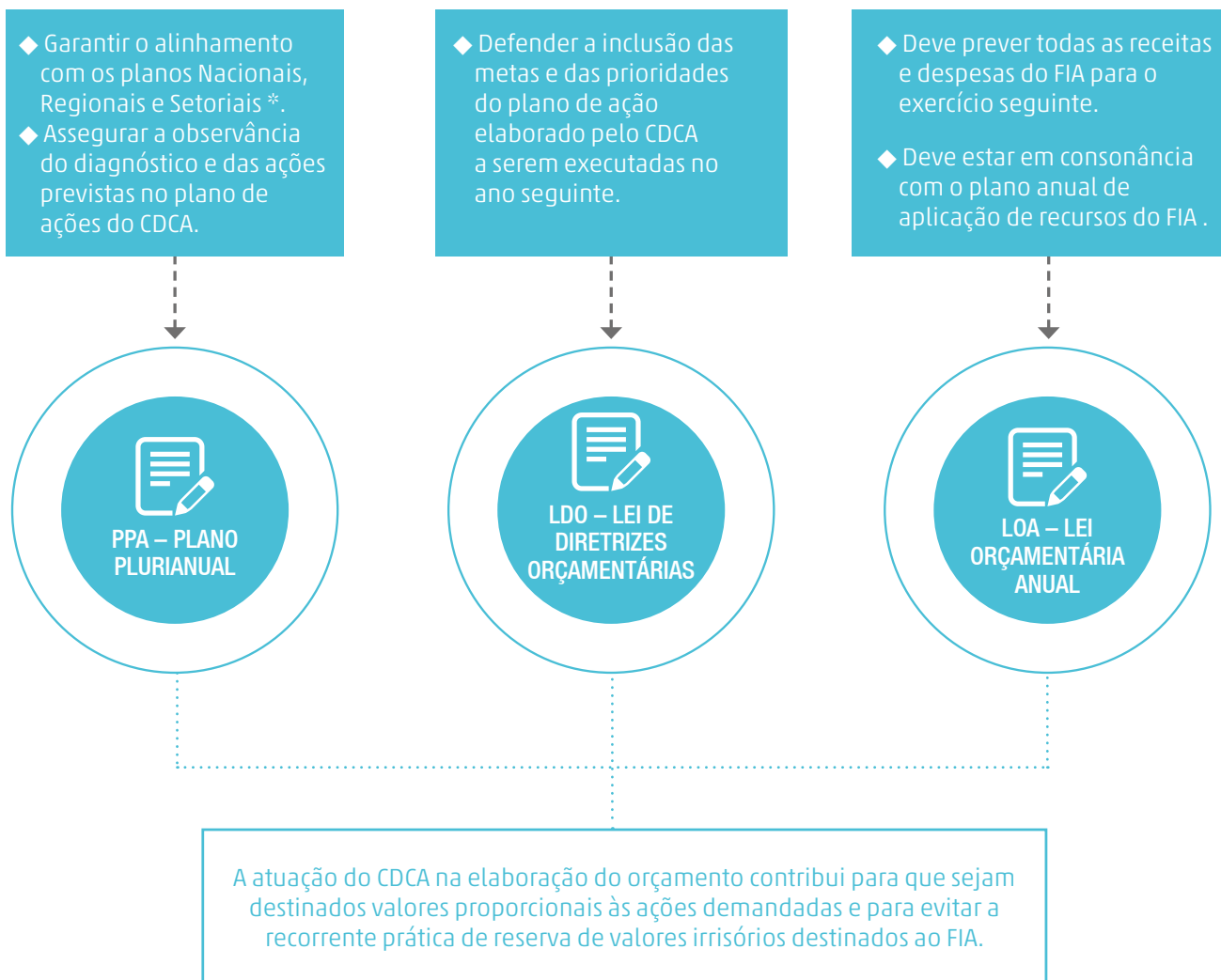
<sup>48</sup> Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) – artigo 136, IX

<sup>49</sup> Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) – artigo 88, II.

<sup>50</sup> Resolução Conanda n.º 137/2010 – artigo 9º.



## PARTICIPAÇÃO DOS CDCA<sub>s</sub> E CONSELHOS TUTELARES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



\* Plano Nacional pela Primeira Infância; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar; Plano decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Plano decenal Estadual e Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Encerrada a etapa de elaboração do plano de ação, o CDCA deve elaborar o plano anual de aplicação de recursos do FIA, que é um documento que deverá conter, de forma detalhada, os recursos financeiros necessários para a execução das ações incluídas no Plano de Ação. É nesse momento que o CDCA deve estimar as receitas e fixar as despesas do Fundo.

É importante lembrar que o orçamento público deve estar em consonância com os planos nacionais, regionais e setoriais. No caso do FIA, o plano de ação, o plano anual de aplicação de recursos e o orçamento devem estar alinhados com os seguintes planos:



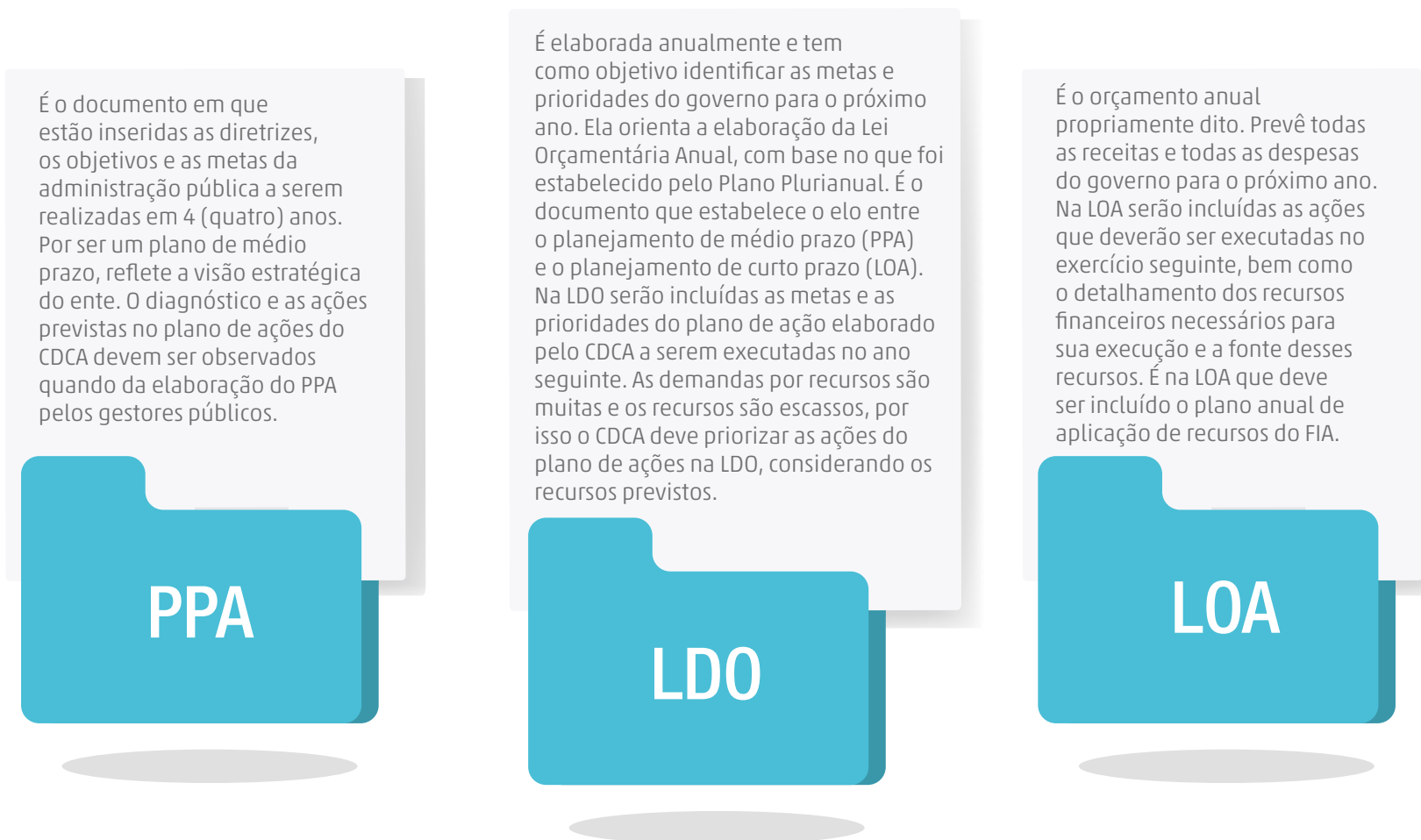
O principal requisito para a execução do plano de ação e do plano anual de aplicação do FIA (alinhado com os planos nacionais e regionais) é que ambos estejam contemplados nos projetos de leis orçamentárias do respectivo ente. É necessário, portanto, que a elaboração dos citados planos ocorra em permanente harmonia com o cronograma de elaboração e discussão do orçamento público.

<sup>51</sup> Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) – artigo 260, § 1º - A.

<sup>52</sup> Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) – artigo 260, § 1º - A.

<sup>53</sup> Resolução Conanda n.º 171/2014.

As metas, as prioridades e as ações que compõem o Plano de Ação e o Plano de Aplicação de Recursos do FIA devem ser encaminhadas pelo CDCA ao Poder Executivo para inclusão nos projetos de lei que dão origem ao orçamento público do ente. É interessante lembrar que o orçamento público é composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme descrito abaixo.



Portanto, a atuação do Conselho na elaboração dos instrumentos de planejamento do Fundo deve ser efetiva no sentido de garantir que sejam destinados valores proporcionais às ações demandadas, evitando, assim, a recorrente prática de reserva de valores irrisórios destinados ao FIA.

## ▶ 3.2 Quais providências deverão ser adotadas no caso de **doações não previstas** na Lei Orçamentária Anual aprovada no município?

A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FIA será feita através de dotação consignada na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais<sup>54</sup>. Créditos adicionais são as autorizações de despesas não incluídas ou incluídas de forma insuficientemente na Lei de Orçamento.

Ocorre que, após a aprovação das leis orçamentárias, é possível que surjam novas situações geradoras de despesas que não foram previstas ou insuficientemente previstas no orçamento, ou receitas que não foram consideradas no orçamento aprovado. Para sanar esses desvios no planejamento orçamentário, existem os créditos adicionais.

Na prática, o CDCA e os gestores públicos podem identificar demandas não contempladas pelo orçamento público, como a necessidade de implementar novas ações não previstas no plano de ações. Essa lacuna no planejamento orçamentário poderá ser preenchida por meio de **créditos adicionais especiais**<sup>55</sup>, mediante projeto de lei, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, autorizando a alteração da lei orçamentária vigente.

Outra situação recorrente é a necessidade de reforçar os recursos em uma determinada ação prevista no orçamento. Nesse caso, a ação foi prevista no orçamento, mas o recurso previsto, inicialmente, não era

suficiente. Nessa situação, o caminho para solucionar o problema é feito por meio de **créditos adicionais suplementares**<sup>56</sup>, mediante projeto de lei, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, autorizando a alteração da lei orçamentária vigente.

Mas nem sempre a abertura de créditos adicionais está relacionada ao planejamento das despesas. O ingresso de receitas não inicialmente previstas no orçamento (excesso de arrecadação)<sup>57</sup> pode também ser motivo de ajustes do orçamento por meio de créditos adicionais. As receitas do FIA, em um determinado ano, podem ser incrementadas, por exemplo, por um volume atípico de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas (geralmente resultado de campanhas de doações atreladas a incentivos fiscais), ou até mesmo de recebimento de recursos de outro ente federativo (em caso de repasses referentes a programas nacional ou estadual).

O ingresso imprevisto de receita pode contribuir com a execução de ações previstas no Plano de Ação, mas que não pode ser materializada por não haver recursos previstos em quantidade suficiente quando da elaboração do orçamento vigente, bem como no enfrentamento de problemas desconhecidos quando o orçamento foi elaborado, mas que merece atenção do CDCA por intermédio do FIA.

<sup>54</sup> Lei n.º 4.320/1964 – artigo 72.

<sup>55</sup> Lei Federal n.º 4.320/1964 – artigo 41, II.

<sup>56</sup> Lei Federal n.º 4.320/1964 – artigo 41, I.

<sup>57</sup> Lei Federal n.º 4.320/1964 – artigo 43, II.



Nos casos de ingresso de receitas não previstas inicialmente no orçamento do FIA, o gestor do fundo deve informar imediatamente ao CDCA para que este dialogue com o Poder Executivo e, juntos, providenciem o ajuste das peças orçamentárias, por meio de créditos adicionais, para que as novas receitas sejam fontes financiadoras de novas ações (crédito adicional especial) ou aumentem os recursos aplicados em uma ação já criada (crédito adicional suplementar).

Apesar de existirem fatos que são de difícil previsão, é importante lembrar que os créditos adicionais são medidas de exceção, pois não substituem o devido planejamento orçamentário e podem configurar negligência no planejamento estatal, fato que põe em risco a execução das políticas públicas. O ideal é que o planejamento orçamentário seja o mais próximo possível da realidade.

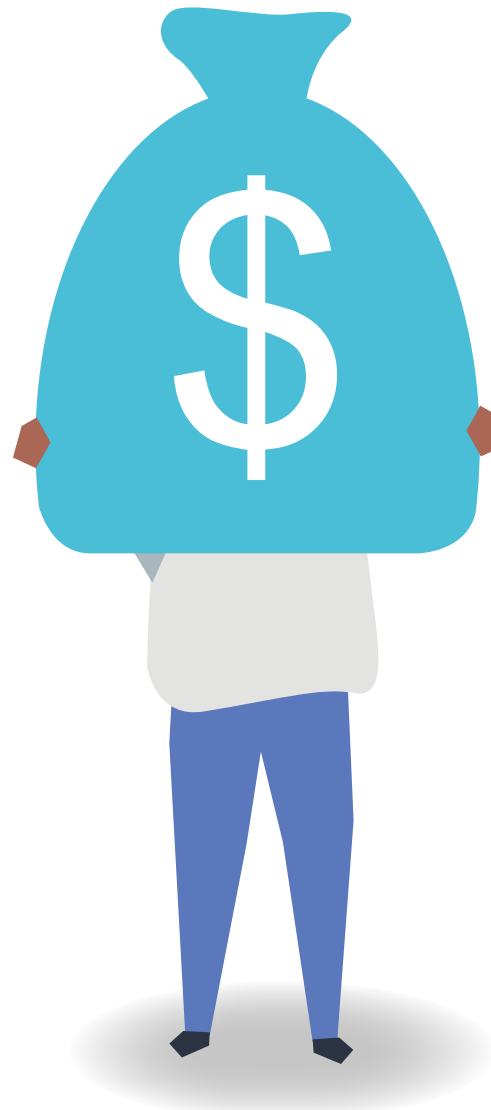
### ▶ 3.3 Como deve ocorrer a **execução orçamentária das despesas** relacionadas à realização de projetos com recursos do **FIA**?

Algumas despesas podem ser executadas diretamente pelo FIA, como diárias, passagens, aquisição de material de consumo. Mas isso não é regra, já que o fundo não possui servidores nem mesmo estrutura administrativa. O habitual é que as ações previstas no fundo sejam desempenhadas por entidades governamentais ou entidades não governamentais.

Se os recursos do FIA forem utilizados para financiar projetos de entidades não governamentais, devem ser transferidos do Fundo para estas entidades, geralmente na forma de subvenção, auxílio ou contribuição.

Já se os recursos forem utilizados para financiar projetos executados pelo próprio ente, por meio de seus órgãos, devem ser transferidos por intermédio de descentralização de créditos (exemplo dos registros no [Anexo 3](#)).

É importante lembrar que a definição das despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundo da Infância e Adolescência cabe ao gestor responsável pelo fundo, a quem compete avaliar, no momento da autorização da despesa, se o objeto do gasto está inserido nos programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como se está em conformidade com os critérios de utilização dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>58</sup>.



<sup>58</sup>Prejulgado TCE/SC n.º 1832 – item 4.



## ▶ 3.4 Como é feita a **gestão contábil** do Fundo?

Os fundos não possuem quadro de pessoal próprio, devendo utilizar servidores que sejam colocados à sua disposição, mas o pagamento da folha de pessoal poderá ficar a cargo do fundo desde que previsto na lei que o regula e se houver dotação orçamentária específica.

O Poder Executivo Municipal deve designar um servidor público que atuará como ordenador de despesas do FIA (também denominado gestor contábil). Este será responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Veja no quadro ao lado as atribuições do Gestor (ordenador das despesas) do FIA.

O CDCA coordenará as ações do gestor (ordenador das despesas) do Fundo para que a movimentação financeira dos recursos disponíveis seja realizada de acordo com as deliberações do Conselho, operacionalizando, assim, a fiscalização e a prestação de contas da execução financeira desses recursos.



- a) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento;
- d) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte doador;
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF);
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF);
- g) apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- h) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
- i) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Ademais, o Gestor (ordenador das despesas) do fundo deve atuar de forma eficiente, eficaz e transparente, tanto em relação à movimentação do fundo quanto no tocante à prestação de contas desse. E para facilitar a prestação de contas, o Fundo deve ter uma sistemática de registro própria, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

Os recursos destinados ao fundo só poderão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na lei que o regula. A liberação dos recursos previstos e disponíveis ao FIA deverá ocorrer em total conformidade com as ações e valores que estiverem indicados pelo CMDCA no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e que tiverem sido incluídos na Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo.

Com relação à movimentação financeira, o FIA deve abrir conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação de suas receitas e despesas. É essa conta que receberá as doações de pessoas físicas e jurídicas.

O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Os recursos do Fundo deverão ser usados exclusivamente para atender ao seu objeto, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso





**INCENTIVOS FISCAIS**  
para Doações e o  
Fomento ao FIA

4

## ▶ 4.1 Qual a importância das **doações** para o **FIA**?

O CDCA deve buscar maximizar as receitas do FIA, sendo que uma das formas de garantir um incremento de receitas para o fundo é elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA<sup>59</sup>.

As doações incentivadas são formas de garantir que os recursos dos impostos federais sejam direcionados às localidades dos contribuintes. Para isso, é necessária a mobilização da população, das entidades e dos profissionais da contabilidade do setor privado, dos contabilistas dos FIAs, dos gestores do próprio Fundo, dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros. De acordo com informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, campanhas de esclarecimento da população sobre as doações incentivadas ao FIA estão aumentando no país, consequentemente aumentando também as arrecadações dos fundos envolvidos nas campanhas.

As empresas ou pessoas físicas devem procurar as informações sobre como realizar suas destinações no site de cada município, junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA ou às prefeituras.



<sup>59</sup> Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) – artigo 260.

## ▶ 4.2 Quem pode fazer doações ao FIA?

Todas as pessoas físicas e jurídicas podem fazer doações de recursos financeiros e bens ao FIA, mas somente as pessoas físicas que apresentam declaração de imposto de renda no modelo completo<sup>60</sup> e as empresas que apuram a tributação pelo lucro real<sup>61</sup> podem utilizar os incentivos fiscais (deduzir o valor doado do imposto de renda a pagar).

É importante que os doadores entendam que a doação incentivada ao fundo é apenas uma destinação direta do seu imposto devido. Na verdade, o dinheiro doado não sai “do bolso” do doador, é apenas o meio pelo qual ele pode destinar diretamente o seu imposto de renda para uma ação governamental de sua escolha. É a forma pela qual o contribuinte pode direcionar seu imposto de renda para ações que visam solucionar os problemas da sua comunidade, do seu bairro, da sua cidade ou do seu estado.

Cabe destacar que, se o contribuinte, alcançado pelas leis de incentivos fiscais, não efetuar a doação do seu imposto devido, tal imposto pago ou “a pagar” seria destinado, em sua totalidade, ao governo federal e gerido pelo Tesouro Nacional. Nesse caso, o contribuinte perde a chance de ser um agente de mudança que contribui para a execução das políticas públicas locais.



<sup>60</sup> Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF n.º 267/2002.

<sup>61</sup> Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.311/2012.

## ▶ 4.3 Quanto pode ser doado ao FIA?

### PESSOAS FÍSICAS

As pessoas físicas podem doar o quanto puderem, mas o benefício fiscal (valor subtraído do imposto de renda devido) está limitado a 6% do imposto devido em cada ano.



#### EXEMPLO 1

Doação ao FIA efetuada por contribuinte que apresenta imposto a pagar na declaração de ajuste anual do imposto de renda de pessoa física		
I	Imposto de renda anual devido pela pessoa física	R\$ 10.000,00
II	Imposto de renda retido na fonte (IRRF)	R\$ 6.000,00
III	<b>Imposto a pagar (se nada for doado ao FIA) (I - II)</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
IV	Doação para o Fundo 6% (incentivo fiscal no limite de 6% do imposto devido) = R\$ 10.000,00 X 6% = 600,00	R\$ 600,00
V	<b>Imposto a pagar se o contribuinte fizer a doação de 6% do seu imposto devido ao FIA</b>	<b>R\$ 3.400,00</b>

Se o contribuinte, ao fazer a declaração de ajuste anual do imposto de renda, constatar que há imposto de renda a pagar, o valor doado será diminuído desse imposto, conforme exemplo 1. O valor doado pelo contribuinte ao FIA foi diminuído do valor do imposto a pagar, logo, a doação efetuada pelo contribuinte foi compensada integralmente em forma de redução de imposto a pagar.

#### EXEMPLO 2

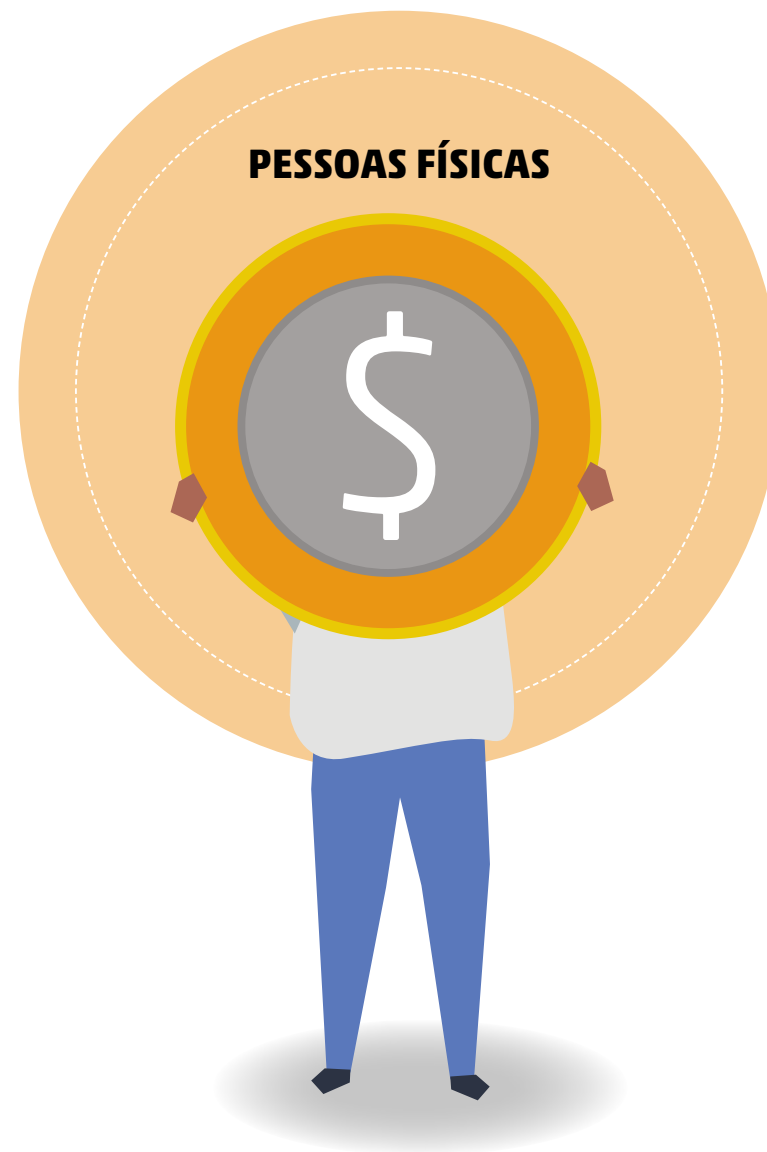
Doação ao FIA efetuada por contribuinte que apresenta imposto a restituir (a receber) na declaração de ajuste anual do imposto de renda de pessoa física		
I	Imposto de renda anual devido pela pessoa física	R\$ 10.000,00
II	Imposto de renda retido na fonte (IRRF)	R\$ 12.000,00
III	<b>Imposto a restituir/a receber (se nada for doado ao FIA) (II - I)</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
IV	Doação para o Fundo 6% (incentivo fiscal no limite de 6% do imposto devido) = R\$ 10.000,00 X 6% = 600,00	R\$ 600,00
V	<b>Imposto a receber se o contribuinte fizer a doação de 6% do seu imposto devido ao FIA</b>	<b>R\$ 2.600,00</b>

Caso o contribuinte, ao fazer a declaração de ajuste anual do imposto de renda, constatar que há imposto a restituir (valores a receber), esse valor será acrescido do valor doado, conforme exemplo 2. O valor doado pelo contribuinte ao FIA foi acrescentado ao valor do imposto de renda que o contribuinte vai receber de volta (restituição do imposto de renda). Logo, a doação efetuada foi compensada integralmente em forma de aumento do valor do imposto a receber pela Receita Federal. É como se o governo devolvesse ao contribuinte o valor doado ao FIA.



É importante esclarecer que o limite de 6% do Imposto de Renda Devido não se aplica exclusivamente às doações efetuadas aos FIAs, mas, sim, à soma das deduções de doações efetuadas aos seguintes fundos<sup>62</sup>:

- ◆ Doações aos Fundos dos Direitos do Idoso; (Lei Federal n.º 9250/2015, alterada pela Lei Federal n.º 12.213/2010);
- ◆ Contribuições em favor de projetos culturais (Lei Federal n.º 8.313/91, conhecida como "Lei Rouanet");
- ◆ Doações para incentivo a atividades audiovisuais (Lei Federal n.º 8.685/93);
- ◆ Doações previstas na Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei Federal n.º 11.437/06, alterada pela Lei Federal n.º 11.472/2007).



<sup>62</sup> Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1131/2011 – artigo 55.

## PESSOAS JURÍDICAS

Não existe limite de valor para doação de pessoas jurídicas, no entanto, elas podem se beneficiar do incentivo fiscal correspondente a no máximo 1% do imposto devido em cada período de apuração.



Ao contrário do que ocorre com as doações de pessoas físicas, o limite para doações incentivadas de pessoas jurídicas não concorre com nenhuma outra doação efetuada. Sendo assim, as pessoas jurídicas podem doar para o FIA 1% do seu imposto devido e também fazer doações para outros programas com incentivo fiscal instituídos pelo Governo Federal.

Caso determinada pessoa jurídica faça uma doação maior do que o limite estabelecido nas leis de incentivo fiscal (até 1% do lucro real), o valor que exceder o limite não poderá ser utilizado para dedução do imposto de exercícios seguintes, ou seja, somente podem

ser deduzidos do imposto devido às doações efetuadas no próprio ano, respeitado o limite de 1% do lucro real.

É bom lembrar que os valores das doações incentivadas feitas ao FIA não devem ser computados pelas empresas como despesa operacional. Outra informação importante é que o limite de doação para o FIA (1% sobre o lucro real apurado) não alcança o adicional do imposto de renda das pessoas jurídicas. A base de cálculo para apurar o valor das doações ao FIA deve ser o total do imposto de renda devido no ano, excluído o adicional do imposto de renda, conforme exemplo a seguir.

### EXEMPLO

Doação ao FIA efetuada por pessoa jurídica tributada pelo lucro real que doou o limite máximo		
I	Lucro real apurado pela empresa	R\$ 340.000,00
II	Parcela do lucro total excedente*	R\$ 100.000,00
III	Imposto de renda regular devido (15% sobre o lucro real total apurado [I])	R\$ 51.000,00
IV	Adicional de Imposto de Renda devido (10% sobre o lucro real excedente [II])	R\$ 10.000,00
V	Total do imposto devido antes da doação ao FIA (III + IV)	R\$ 61.000,00
VI	Valor da doação dedutível (1% do valor do imposto regular)	R\$ 510,00
VII	Total do imposto devido depois da doação ao FIA (V-VI)	R\$ 60.490,00

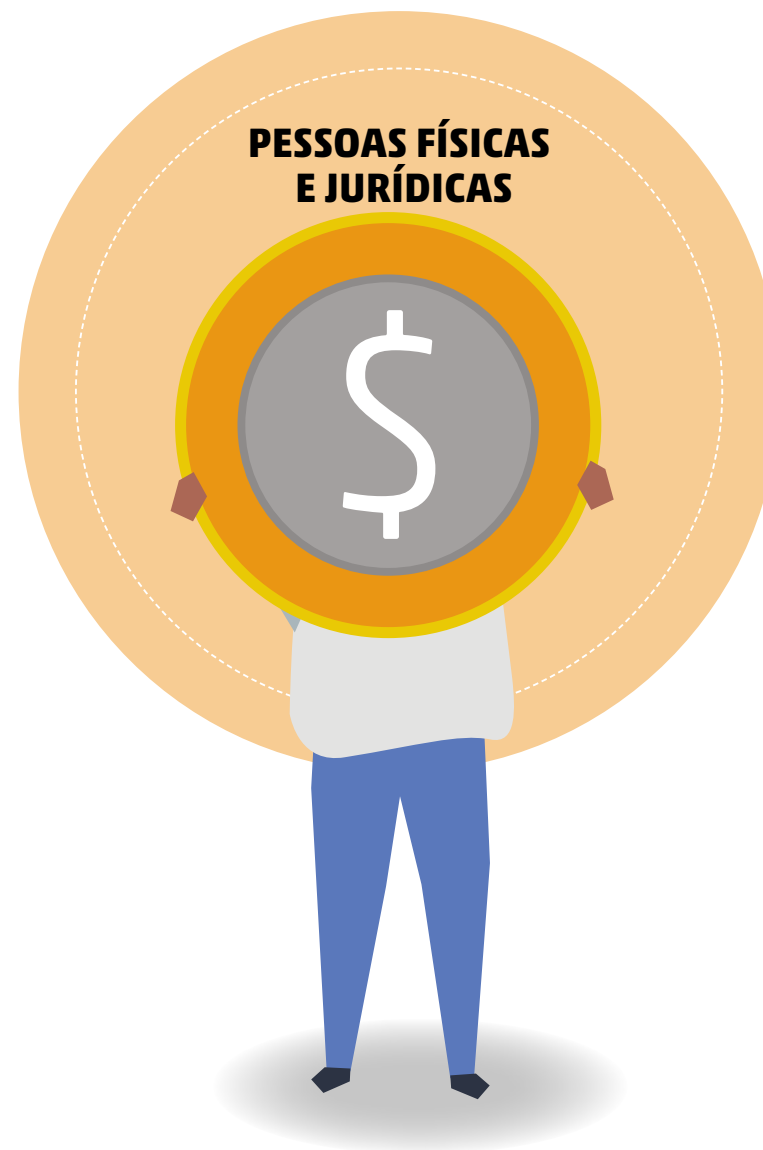
\* Lucro excedente é aquele que ultrapassa o valor de R\$ 20.000,00 mensais, ou seja, R\$ 240.000,00 anuais. Nesse caso, sobre o lucro excedente, aplica-se o adicional de 10% de imposto de renda.





Acrescenta-se, ainda, que as doações efetuadas, tanto pelas pessoas físicas quanto pelas pessoas jurídicas, podem ser em bens móveis ou imóveis. Nesses casos, para usufruírem do benefício fiscal, os doadores devem seguir as seguintes regras<sup>63</sup>:

- ◆ Comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- ◆ Baixar os bens doados na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual; e
- ◆ Considerar como valor dos bens doados o valor constante da última Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual, desde que não exceda o valor de mercado, ou o pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação.



<sup>63</sup> Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1131/2011 – artigo 5º.

## ▶ 4.4 Qual o **prazo** para fazer doções ao **FIA**?

### PESSOAS FÍSICAS

Podem destinar os 6% do Imposto de Renda devido até 30 de dezembro, ou podem optar por destinar apenas 3% até essa data e os outros 3% na própria declaração de ajuste anual do imposto de renda (até a data de vencimento da 1ª quota ou da quota única do IR devido, desde que a pessoa física entregue a declaração *ww* do prazo estabelecido pela Receita Federal).



### EMPRESAS

Podem doar ao FIA até 1% do seu imposto devido a qualquer tempo dentro do ano referente à apuração do lucro real, sendo que o limite (1%) será considerado por ano-calendário. Dessa forma, as doações efetuadas em um determinado ano só poderão ser utilizadas para dedução do imposto de renda apurado referente àquele mesmo ano.

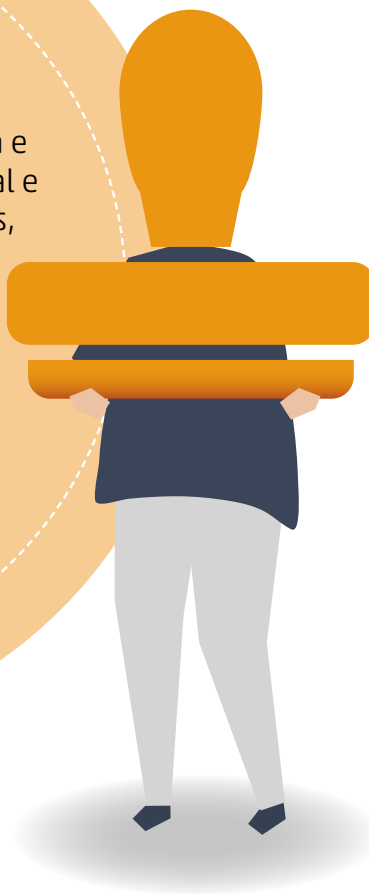


## ▶ 4.5 Como **comprovar** para a Receita Federal as doações efetuadas ao **FIA**?

### PESSOAS FÍSICAS<sup>64</sup>

Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos da Infância e Adolescência Nacional, estaduais, Distrital e municipais, beneficiados pelas doações, devem emitir recibo a favor do doador, assinado pela pessoa competente e presidente do Conselho correspondente, especificando:

- ◆ Número de ordem;
- ◆ Nome, CNPJ e endereço do emitente;
- ◆ Nome e CPF do doador;
- ◆ Data da doação e valor recebido; e
- ◆ Ano-calendário a que se refere a doação.



Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos devem:

- ◆ Manter conta bancária específica destinada a gerir os recursos do Fundo;
- ◆ Manter controle das doações recebidas; e
- ◆ Informar anualmente à Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os dados do doador.

Caso a pessoa física opte por fazer a doação de 3% do seu imposto devido na própria declaração de ajuste anual do imposto de renda, o comprovante da doação será o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O DARF será gerado pelo sistema da Receita Federal quando o contribuinte fizer a opção da doação ao FIA no preenchimento do formulário eletrônico da declaração do imposto sobre a renda da pessoa física. Nessa situação o doador não precisa efetuar o depósito do valor doado na conta do FIA, pois a Receita Federal receberá o recurso doado por intermédio do DARF e repassará os valores doados ao respectivo Fundo, conforme escolhido pelo doador no preenchimento de sua declaração.

<sup>64</sup>Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil RFB n.º 1.311/2012.

## PESSOAS JURÍDICAS<sup>65</sup>

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, deverão emitir comprovante em favor do doador que especifique:

- ◆ Nome do doador;
- ◆ Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do doador;
- ◆ Data da doação;
- ◆ Valor efetivamente recebido.



Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter em boa guarda a documentação correspondente.

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão informar à Secretaria da Receita Federal (SRF), até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, o valor das doações recebidas. Essas informações deverão ser enviadas à Receita Federal do Brasil por intermédio da Declaração dos Benefícios Fiscais (DBF)<sup>66</sup>.

<sup>65</sup> Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF n.º 267, de 23 de dezembro de 2002.

<sup>66</sup> Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.307/2012.

## ▶ 4.6 Os Fundos devem ser cadastrados na Receita Federal?

Para que os contribuintes possam fazer a doação de 3% do seu imposto devido na declaração de ajuste anual do imposto de renda, é necessário que o Fundo esteja cadastrado junto à Receita Federal do Brasil. Caso o Fundo não seja cadastrado, o doador não conseguirá efetuar a doação, uma vez que o contribuinte deve acessar um campo específico do formulário eletrônico da declaração, no qual estarão listados os Fundos cadastrados na Receita Federal.

Sendo assim, para o contribuinte efetuar a doação ao FIA, o CDCA deve ter feito o cadastramento do Fundo. O cadastramento deve ser solicitado junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (antiga secretaria dos direitos humanos - SDH), que encaminhará as informações para a Receita Federal. Feito o cadastramento, o nome e o CNPJ do Fundo estarão disponíveis no programa eletrônico para declaração do imposto sobre a renda de pessoa física (DIRPF).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos realiza anualmente – antes sob o nome de Secretaria dos Direitos Humanos – o cadastramento dos Fundos da Infância e Adolescência com o objetivo de atualizar a lista dos que estão em situação regular no país e que podem receber as doações dedutíveis do imposto de renda. O formulário para cadastramento dos fundos está disponível no site do ministério ([www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)).

Para serem incluídos no Cadastro Nacional, os fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal devem ter CNPJ com natureza jurídica de fundo público e situação cadastral ativa. Também é obrigatório ter no “nome empresarial” ou “nome fantasia” expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Devem ainda apresentar conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.





**A ATUAÇÃO DO TCE/SC**  
em relação ao FIA

5

## ► 5.1 Qual a **atuação** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (**TCE/SC**) em relação ao Fundo da Infância e Adolescência (**FIA**)?

O TCE/SC é um órgão técnico, especializado e independente, que auxilia a Assembleia Legislativa do Estado e as câmaras de vereadores no controle das contas públicas, mas não está subordinado a elas. Também não

faz parte do Judiciário. Suas decisões são de natureza administrativa. O TCE/SC julga as contas dos administradores públicos e não eles próprios. As principais atribuições do órgão de controle externo são<sup>67</sup>:

**A** apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo governador do Estado e pelos prefeitos municipais;

**B** julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos;

**C** apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal;

**D** fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a municípios, por meio de convênios, e de subvenções a entidades privadas;

**E** auxiliar a Assembleia Legislativa do Estado e as câmaras municipais no exercício do controle externo;

**F** responder a consultas sobre questões relativas à matéria sujeita à sua fiscalização;

**G** apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais;

**H** exercer o controle fiscal do Estado e municípios catarinenses, a partir da verificação do cumprimento das normas relativas à gestão fiscal previstas na Lei.

<sup>67</sup> Descritivo de atribuições disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/instituicao>.

No tocante à gestão dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), o TCE/SC, por meio de suas unidades de análise técnica, pode executar fiscalizações por sua própria iniciativa e conforme programação anual de auditorias com o intuito de verificar regularidade da aplicação dos recursos nas chamadas auditorias de regularidade.

Além das auditorias de regularidade, podem ser realizadas auditorias operacionais, que é o processo de coleta e análise sistemáticas de informações sobre características, processos e resultados de um programa, atividade ou organização, com base em critérios fundamentados, com o objetivo de aferir o desempenho da gestão governamental, subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão pública<sup>68</sup>.

Na seleção de unidades para a realização de auditorias, o TCE/SC se baseia nas informações recebidas das unidades gestoras por meio de sistema informatizado, definindo critérios de materialidade, risco e relevância para realizar o procedimento.

Nos casos das auditorias, são constituídos processos que sujeitam o gestor e outros agentes que concorram para as irregularidades ao julgamento do TCE/SC por atos praticados em que ocorra afronta à norma legal, sendo passíveis de aplicações de multas ou devolução de valores no caso da constatação de danos decorrentes de práticas ilegítimas, ilegais ou anti-econômicas.

Além disso, importante mencionar que os Pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente compõem os processos de prestação de contas de governo, nos quais o TCE/SC emite parecer prévio recomendando a aprovação ou rejeição das contas do ente público.



<sup>68</sup> Definição obtida no Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/control-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/auditoria-operacional.htm>.



## ► 5.2 Como realizar **consultas ao TCE/SC** e como **pesquisar** os entendimentos sobre questões relacionadas ao **FIA**?

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta Lei, responder consultas de autoridades competentes sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas à matéria sujeita à sua fiscalização<sup>69</sup>.

As decisões do Tribunal de Contas em processo de consulta, tomadas por no mínimo dois terços dos Conselheiros que o compõem, têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese.

O Plenário do TCE/SC decidirá sobre consultas quanto a dúvidas de natureza interpretativa do direito em tese, suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal, formuladas no âmbito estadual pelos titulares dos Poderes, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, membros do Poder Legislativo, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Estado; e no âmbito municipal pelos Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Município<sup>70</sup>.

A consulta deverá revestir-se das seguintes formalidades: referir-se à matéria de competência do Tribunal;

versar sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese; ser subscrita por autoridade competente; conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada; ser instruída com parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, se existente<sup>71</sup>.



As consultas a Prejulgados do TCE/SC ficam disponíveis na página eletrônica do TCE/SC, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br/consulta-tce>, no item Prejulgados, podendo ser feitas pesquisas utilizando palavras-chave.

<sup>69</sup> Conforme art. 1º, VI, da Lei Orgânica do TCE/SC.

<sup>70</sup> Conforme art. 103 da Resolução n.º 06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

<sup>71</sup> Conforme art. 104 da Resolução n.º 06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

### ► 5.3 Quais os meios para comunicar ao TCE/SC sobre **irregularidades** em relação à aplicação dos recursos do **FIA**?

Além das fiscalizações em auditorias de iniciativa própria do TCE/SC, o mesmo pode atuar atendendo provocações por meio de denúncias e representações (diretas ou decorrentes de comunicações à Ouvidoria do TCE/SC).

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCE/SC.

As representações decorrem de informações formuladas por agentes públicos comunicando a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

Os requisitos para que uma denúncia ou representação tenha prosseguimento no TCE/SC são: deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição; ser redigida em linguagem clara e objetiva; estar acompanhada de indício de prova; e conter o nome legível e assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.



Instruções detalhadas em relação a denúncias e representações podem ser obtidas em: <http://www.tce.sc.gov.br/denuncias-representacoes>. As denúncias podem ser encaminhadas pelo correio ou pessoalmente no setor de protocolo do TCE/SC e, no caso de agente público (representação), pela Sala Virtual, no site do TCE/SC (<http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/salaVirtual/salaVirtual-principal>).

Existe também a possibilidade de comunicar irregularidades por meio da Ouvidoria do TCE/SC, sendo que a elaboração em linguagem clara e fundamentada em indícios de prova são fundamentais para provocar uma ação de fiscalização com melhores resultados. Várias instruções estão disponíveis no link "Ouvidoria TCE/SC" (<http://www.tce.sc.gov.br/content/ouvidoria-0>).

Nos processos de denúncia e representação, a ação do Tribunal de Contas restringir-se-á à apuração do fato denunciado, fundamentando-se na documentação disponível no Tribunal de Contas ou coletada in loco, e na legislação vigente à época do fato<sup>72</sup>.

Sendo assim, irregularidades em relação à aplicação dos recursos do FIA podem ser comunicadas ao TCE/SC, de forma que será desencadeado um processo específico para apurar os fatos e as responsabilidades.



"Ouvidoria TCE/SC"  
<http://www.tce.sc.gov.br/content/ouvidoria-0>

<sup>72</sup> Conforme art. 65 da Resolução n.º 06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).



# REFERÊNCIAS

6

## Referências

BRASIL. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. DOU. Seção 1, de 23/03/1964. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. DOU. Seção 1, de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. DOU. Seção 1, de 22/06/1993. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. DOU. Seção 1, de 05/05/2000. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nrs. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, DOU de 19/01/2012, P.3.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, Câmara dos Deputados, DOU. Seção 1, de 1º/08/2014 – ECA. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Conanda. **Resolução n.º 75, de 22 de outubro de 2001**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, DOU. Seção 1, de 14 de novembro de 2001. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Conanda. **Resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, DOU. Seção 1, de 23 de junho de 2005. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Conanda. **Resolução n.º 116, de 21 de junho de 2016**. Altera dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Conanda. **Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU. Seção 1, de 04 de março de 2010. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Conanda. **Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014**. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2014. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Conanda. **Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014**. Altera a Resolução n.º 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. DOU. Seção 1, de 27 de janeiro de 2015. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Conanda. **Resolução n.º 194, de 10 de julho de 2017**. Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010. DOU. Seção 1, de 17 de julho de 2017. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa n.º 1.005, de 08 de fevereiro de 2010**. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. DOU. Seção 1, de 09/02/2010 – Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa n.º 1.131, de 20 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre a renda das pessoas físicas nas doações ao FIA. DOU. Seção 1, de 21/02/2011 – Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa n.º 1.307, de 27 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências. DOU. Seção 1, de 31/12/2012 – Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa n.º 1.311, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre a renda das pessoas físicas nas doações ao FIA. DOU. Seção 1, de 31/12/2012 – Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa n.º 1.634, de 06 de maio de 2016**. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. DOU. Seção 1, de 09/05/2016 – Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa n.º 267, de 23 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas. DOU. Seção 1, de 27/12/2002 – Brasília, DF.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Instrução Normativa n.º N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012**. Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento. DOTC de 22/06/2012 – Florianópolis, SC.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Instrução Normativa N. TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015**. Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências. DOTC de 09/09/2015 – Florianópolis, SC.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Prejulgado n.º 1681**. Processo CON-05/00113750. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Florianópolis, 03 de agosto de 2005, reformado pela decisão 251/2017, processo CON-16/00501203, em 17/07/2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Prejulgado n.º 1832**. Processo CON-06/00168506. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Florianópolis, 02 de outubro de 2006.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Prejulgado n.º 1978**. Processo CON-08/00422449. Relator: Conselheiro César Filomeno Fontes. Florianópolis, 17 de dezembro de 2008.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Prejulgado n.º 2197**. Processo CON-16/00560986. Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Florianópolis, 05 de julho de 2017.





**ANEXOS**

7

## Anexo 1

### Modelo de Plano de Ação para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA (Sugerido pela Federação Catarinense de Municípios – Fecam)

#### Capa

#### I – Apresentação

#### II – Introdução

#### III – Identificação do CMDCA e do FIA

##### 3.1. Definição do CMDCA e número da Lei que institui no município

##### 3.2. Definição do FIA e número da Lei que o institui no município

##### 3.2.1. Vínculo Administrativo

##### 3.2.2. Conta Corrente

#### IV – Marco Legal

#### V – Objetivos

##### 5.1. Objetivo Geral

##### 5.2. Objetivos Específicos

#### VI – Ações e aplicações a serem realizadas (**Exemplos meramente ilustrativos no quadro abaixo**)

CONTINUA >>



<b>Política</b>	<b>Assistência Social – Proteção Especial</b>				
<b>Meta</b>	<b>Combate ao Trabalho Infantil</b>				
<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro<sup>69</sup></b>
Participação em Seminários e Eventos relacionados ao Trabalho Infantil	Junho/2016	Creas		Conselho Tutelar, Saúde, Educação, CMDCA	R\$ 7.000,00
<b>Meta</b>	<b>Combate à Exploração Sexual Infanto Juvenil</b>				
<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Mobilizar ações de capacitação para a rede de turismo do município.	Maio/2016	CMDCA Creas		Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Turismo	R\$ 9.000,00
Incentivar ações que possam identificar o fenômeno da violência sexual no município.	Maio a novembro/2016	Creas e Universidade Local		Saúde, Educação, Turismo, CMDCA, Conselho Tutelar	R\$ 16.000,00

CONTINUA &gt;&gt;

<sup>69</sup> A informação do financeiro nesta etapa pode circunstancialmente ser inviável, de forma que a quantificação nesta fase pode ser dispensada.

<b>Política</b>	<b>Política de Saúde</b>				
<b>Meta</b>	<b>Ampliação do Atendimento da Saúde Mental</b>				
<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Realizar campanha de apoiar a implantação do CAPS I	Junho a dezembro/2016	Saúde		Conselho Tutelar, Educação, Creas, CMDCA	R\$ 5.000,00
Realizar capacitação para a rede sobre a prevenção do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.	Junho a dezembro/2016	Saúde		Conselho Tutelar, Educação, Creas, CMDCA	R\$ 10.000,00

<b>Política</b>	<b>Política de Esporte e Cultura</b>				
<b>Meta</b>	<b>Oferta de Esporte, Cultura e Lazer</b>				
<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>

## Anexo 2

### Modelo de Projeto para o Pleito de Recursos do FIA (Sugerido pela Federação Catarinense de Municípios – Fecam)

#### DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

<b>PROJETO</b>
(Todo em fonte Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5)
<p>Capa: <b>(INSERIR A CAPA NO INÍCIO DOS ANEXOS)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Primeiras linhas: Nome da Instituição. Indicação se é governamental (vinculado a qual instituição) ou não governamental.</li> <li>• No centro da folha, Arial, 12, centralizado, em negrito: Nome do projeto</li> <li>• No fim da folha centralizado: Cidade, mês e ano de entrega do projeto para avaliação FIA.</li> </ul>
Resumo: Incluir objetivos, metodologia e resultados esperados (até 1 página)
1. Histórico da Instituição (até 2 páginas)
2. Justificativa do Projeto (1 página)
Objetivo Geral
2.1. Objetivos Específicos
3. Estado da arte: Apresentar o projeto, exemplificar a situação do local ou comunidade a ser atingida pelo projeto, formas de acesso para participar do projeto, público alvo, reflexões sobre a importância no projeto na comunidade, entre outras informações relevantes (até 7 páginas)
4. Planejamento/Cronograma de ações (Livre)
5. Metodologia: qual será a metodologia, como funcionará os processos, inclusive como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do projeto; (até 3 páginas)
6. Recursos: Humano, físico e financeiro (Livre)
7. Plano de Aplicação (Livre)
8. Impactos sociais esperados (até 3 páginas)
Anexos: Se houver.

CONTINUA &gt;&gt;

**MODELOS:**

<b>CRONOGRAMA</b>	
PERÍODO	ATIVIDADES/ TEMAS ABORDADOS/ OUTRAS AÇÕES
1º Semana de Fevereiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Xxx.</li> <li>• XXXXXXXXXXX.</li> <li>• XXXX.</li> </ul>
3º Semana de Fevereiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• XXXXXXXX.</li> <li>• XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.</li> </ul>

<b>RECURSOS HUMANOS</b>			
FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b> (Planilha resumida de custo/orçamento)			
PRODUTO DESCRITO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR
Notebook	1	Marfine informática	R\$ 1.987,00
Folders tamanho xxxx	1.000	Gráfica estuniema	R\$ 250
Banner tamanho xxxx,	2	Gráfica estuniema	R\$ 150
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.387</b>



## Anexo 3

### Lançamentos contábeis para descentralização dos Recursos do FIA (Entre unidades da administração pública)

#### a) Lançamentos na unidade transferidora

<b>2.34 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE ÓRGÃOS/UNIDADES, EXCETO PARA O RPPS - NO ÓRGÃO REPASSADOR</b>				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	9	-
C	1.1.1.X.X.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5	F
D	8.2.1.1.1.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	2	-
C	8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	2	-
REGISTRAR AS TRANSFERÊNCIAS E AS DEVOLUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE ÓRGÃOS/UNIDADES, EXCETO PARA O RPPS, NO ÓRGÃO QUE ESTÁ TRANSFERINDO OU DEVOLVENDO TRANSFERÊNCIA.				

Legenda: C/C – conta corrente; F/P – financeiro/patrimonial.

#### b) Lançamentos na unidade recebedora

<b>2.36 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE ÓRGÃOS/UNIDADES, EXCETO RPPS - NO ÓRGÃO RECEBEDOR</b>				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	1.1.1.X.X.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5	F
C	4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	9	-
D	7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2	-
C	8.2.1.1.1.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	2	-
REGISTRAR O RECEBIMENTO E AS DEVOLUÇÕES RECEBIDAS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE ÓRGÃOS/UNIDADES, EXCETO O RPPS. Obs.: O código de DDR deve ser o mesmo utilizado pelo órgão repassador.				

Legenda: OFSS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; DDR: Disponibilidade de Destinação de Recursos.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

Clique no destino desejado.

SUMÁRIO | 1 CONCEITOS BÁSICOS, RECURSOS E ESTRUTURA | 2 PRÁTICAS DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FIA | 3 ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA E O FIA | 4 INCENTIVOS FISCAIS PARA DOAÇÕES E O FOMENTO AO FIA | 5 A ATUAÇÃO DO TCE/SC EM RELAÇÃO AO FIA | 6 REFERÊNCIAS | 7 ANEXOS 